





PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.743.809/0001-35

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

("**Administradora**")

GESTORA

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

CNPJ nº 57.369.679/0001-08

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, CEP 04543-900, São Paulo-SP

("**Gestora**")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SÊNIOR 1ª SÉRIE: BROOSSCTF009

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SÊNIOR 2ª SÉRIE: BROO3SCTF017

CÓDIGO DO ATIVO DAS COTAS SÊNIOR 1ª SÉRIE NA B3: 6131325SN1

CÓDIGO DO ATIVO COTAS SÊNIOR 2ª SÉRIE NA B3: 6131325SN2

REGISTRO DA OFERTA SÊNIOR NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2025/009, EM 19 DE MAIO DE 2025

Registro de funcionamento do fundo concedido em 08 de maio de 2025, sob o nº 0025010.

Foram emitidas, no âmbito da primeira emissão ("**Primeira Emissão**"), cotas da subclasse sênior, da 1ª (primeira) série ("**Cotas Sênior 1ª Série**") e da 2ª (segunda) série ("**Cotas Sênior 2ª Série**" e, em conjunto com as Cotas Sênior 1ª Série, "**Cotas Sênior**"), cotas da subclasse subordinada mezanino ("**Cotas Mezanino**") e cotas da subclasse subordinada júnior ("**Cotas Júnior**" e, em conjunto com as Cotas Mezanino, "**Cotas Subordinadas**" e, em conjunto com as Cotas Sênior, "**Cotas**"), da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**").

As Cotas Sênior serão objeto de oferta pública de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**", "**Anexo**" e "**Oferta**", respectivamente), sob a coordenação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Coordenador Líder**"). O Coordenador Líder poderá contratar instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável ("**Instituições Participantes**" e, quando referidos em conjunto com o Coordenador Líder, indistintamente, "**Instituições Intermediárias**"), para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas Sênior no âmbito da Oferta, por meio da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição ("**Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição**"). O processo de distribuição das Cotas contou com a adesão da **EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78, autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, contratada pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e/ou pelo resultado do trabalho de qualquer das Instituições Participantes contratadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta compreende até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Sênior 1ª Série e Cotas Sênior 2ª Série da Primeira Emissão da Classe, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente a até

R$ 500.000.000,00*

(quinhentos milhões de reais)

("**Montante da Oferta**")

* podendo referido Montante da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**").

A Oferta será submetida a registro por meio do rito de registro automático perante a CVM, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("**Anexo Normativo VI**"), da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

As Cotas Sênior da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("**Fundos 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Sênior custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas Sênior que não estiverem depositadas na B3.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 19 DE MAIO DE 2025.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SÊNIOR DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 27 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS SÊNIOR.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DA CVM E DO FUNDOS.NET, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SÊNIOR, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, ÀS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, À B3 E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E *E-MAILS* INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTA CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

NESTA DATA, AS COTAS SÊNIOR NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.

O PROSPECTO FOI ORIGINALMENTE DISPONIBILIZADO EM 19 DE MAIO DE 2025, SENDO REPUBLICADO NESTA DATA EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

A DATA DESTE PROSPECTO É 22 DE MAIO DE 2025.

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL

madrona advogados







(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VALORA
INVESTIMENTOS





VALORA INVESTIMENTOS

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo 1

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 2

2.4. Identificação do público-alvo 11

2.5. Valor total da oferta 12

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 12

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 15

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 15

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 16

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 17

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 17

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar 17

4. FATORES DE RISCO 18

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 18

5. CRONOGRAMA 28

5.1.Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral 28

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 30

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 30

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 30

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 31

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 32

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 32

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 32

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 33

7.4. Regime de distribuição 33

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 33

7.6. Formador de mercado 36

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 36

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 36

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 37

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 37





8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 37
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 37
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 37
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 40
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 43
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS ATIVOS ALVO, DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ 44
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, tais como: 44
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 46
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 46
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 46
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 47
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 47
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 47
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 48
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 48
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 48
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez 49
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 50
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 50
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 50
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 51
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 51
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 51
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 51
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 51





12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 52

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 52

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 53

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 53

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 55

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 57

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 57

14.2. Regulamento do fundo 57

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 57

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 57

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 57

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 57

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 58

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 58

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 58

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 58

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 59

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 59

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 59

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 59

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 59

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 60

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	67
ANEXO II	INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA E DA VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO	75
ANEXO III	ESTUDO DE VIABILIDADE	159
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	173
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	177
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO FUNDO	181
ANEXO VII	MATERIAL PUBLICITÁRIO	185





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Sênior da Classe da Primeira Emissão da Classe, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas Sênior durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), com a participação das Instituições Participantes, sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", firmado pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e pelo Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**") e descritas na seção 13.1 "*Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição*", na página 53 deste Prospecto.

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora em 14 de maio de 2025 por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", rerratificado em 21 de maio de 2025 ("**Instrumento de Aprovação da Oferta**"), conforme disposto no Anexo II deste Prospecto.

A Classe e o Fundo foram constituídos pela Administradora e pela Gestora por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", formalizado em 07 de maio de 2025 ("**Instrumento de Constituição do Fundo**").

O Fundo será registrado na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 36 e seguintes do Capítulo IX, do Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC das "*Código de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*".

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**"), do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA de Ofertas**" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "**Códigos ANBIMA**"), das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento.

A Oferta compreende a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Sênior 1ª Série e Cotas Sênior 2ª Série da Primeira Emissão da Classe, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Sistema de Vasos Comunicantes. A alocação das Cotas Sênior, no âmbito da Oferta, entre as Cotas Sênior 1ª Série e as Cotas Sênior 2ª Série ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Cotas Sênior 1ª Série e/ou Cotas Sênior 2ª Série subscrita por cada Investidor deverá ser diminuída da quantidade total de Cotas Sênior objeto da Oferta, de forma que a soma das Cotas Sênior alocadas entre Cotas Sênior 1ª Série e/ou Cotas Sênior 2ª Série corresponda à quantidade total de Cotas Sênior objeto da Oferta ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administradora**"), e a carteira de ativos da Classe é gerida pela **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de valores





mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08 ("**Gestora**" e, quando referida em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado, será responsável pela custódia das Cotas Sênior que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ("**Escriturador**").

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, será responsável pela custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe ("**Custodiante**").

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe Única e Subclasses

O Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer titular das cotas emitidas pela Classe ("**Cotista**"). Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe única de Cotas e vice-versa.

A Classe possui 3 (três) subclasses, sendo uma subclasse sênior, em duas séries, uma subclasse subordinada mezanino e uma subclasse subordinada júnior, observado que as Cotas Subordinadas não são objeto da presente Oferta.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Características das Cotas

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo e no respectivo Apêndice (conforme abaixo definido). O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Sênior, em 2 (duas) séries, 1 (uma) subclasse subordinada mezanino e 1 (uma) subclasse subordinada júnior.

As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

As Cotas Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Sênior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 do Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Sênior para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 do Anexo; e





(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

As Cotas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Júnior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

Cotas Sênior da 1ª Série

(a) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (*www.b3.com.br*), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 3% (três por cento) ao ano;

(b) meta de valorização: as Cotas Sênior da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(c) prazo das Cotas Sênior da 1ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização;

(d) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(e) cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelo Classe em decorrência dos investimentos realizados em Ativos Alvo serão distribuídos aos titulares de Cotas Sênior da 1ª Série, mensalmente, a partir da Data da 1ª Integralização, conforme disponibilidades;

(f) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(g) cronograma de amortização: semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	30/06/2025	SIM	
2	31/07/2025	SIM	
3	29/08/2025	SIM	
4	30/09/2025	SIM	
5	31/10/2025	SIM	
6	28/11/2025	SIM	
7	31/12/2025	SIM	
8	30/01/2026	SIM	
9	27/02/2026	SIM	
10	31/03/2026	SIM	
11	30/04/2026	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
13	30/06/2026	SIM	
14	31/07/2026	SIM	





Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
15	31/08/2026	SIM	
16	30/09/2026	SIM	
17	30/10/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
19	31/12/2026	SIM	
20	29/01/2027	SIM	
21	26/02/2027	SIM	
22	31/03/2027	SIM	
23	30/04/2027	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
25	30/06/2027	SIM	
26	30/07/2027	SIM	
27	31/08/2027	SIM	
28	30/09/2027	SIM	
29	29/10/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
31	31/12/2027	SIM	
32	31/01/2028	SIM	
33	25/02/2028	SIM	
34	31/03/2028	SIM	
35	28/04/2028	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
37	30/06/2028	SIM	
38	31/07/2028	SIM	
39	31/08/2028	SIM	
40	29/09/2028	SIM	
41	31/10/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
43	29/12/2028	SIM	
44	31/01/2029	SIM	
45	28/02/2029	SIM	
46	29/03/2029	SIM	
47	30/04/2029	SIM	
48	30/05/2029	SIM	100%

(h) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Sênior da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Sênior da 1ª Série.

Cotas Sênior da 2ª Série

(a) Índice Referencial: pré-fixado correspondente a 16% (dezesseis por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano;

(b) meta de valorização: as Cotas Sênior da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;





(c) prazo das Cotas Sênior da 2ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização;

(d) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(e) cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelo Classe em decorrência dos investimentos realizados em Ativos Alvo serão distribuídos aos titulares de Cotas Sênior da 2ª Série, mensalmente, a partir da Data da 1ª Integralização, conforme disponibilidades;

(f) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(g) cronograma de amortização: semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	30/06/2025	SIM	
2	31/07/2025	SIM	
3	29/08/2025	SIM	
4	30/09/2025	SIM	
5	31/10/2025	SIM	
6	28/11/2025	SIM	
7	31/12/2025	SIM	
8	30/01/2026	SIM	
9	27/02/2026	SIM	
10	31/03/2026	SIM	
11	30/04/2026	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
13	30/06/2026	SIM	
14	31/07/2026	SIM	
15	31/08/2026	SIM	
16	30/09/2026	SIM	
17	30/10/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
19	31/12/2026	SIM	
20	29/01/2027	SIM	
21	26/02/2027	SIM	
22	31/03/2027	SIM	
23	30/04/2027	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
25	30/06/2027	SIM	
26	30/07/2027	SIM	
27	31/08/2027	SIM	
28	30/09/2027	SIM	
29	29/10/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
31	31/12/2027	SIM	
32	31/01/2028	SIM	
33	25/02/2028	SIM	
34	31/03/2028	SIM	





Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
35	28/04/2028	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
37	30/06/2028	SIM	
38	31/07/2028	SIM	
39	31/08/2028	SIM	
40	29/09/2028	SIM	
41	31/10/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
43	29/12/2028	SIM	
44	31/01/2029	SIM	
45	28/02/2029	SIM	
46	29/03/2029	SIM	
47	30/04/2029	SIM	
48	30/05/2029	SIM	100%

(h) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Sênior da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Sênior da 2ª Série.

Farão jus aos rendimentos: **(i)** caso as Cotas Sênior estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou **(ii)** caso as Cotas Sênior estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

Público-Alvo da Classe

As Cotas Sênior serão destinadas a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas Sênior por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas Sênior que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo ao Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação da Oferta. Caso não haja saldo de Cotas Sênior subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas Sênior assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

Novas Emissões de Cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Sênior ou Cotas Mezanino, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique: **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento dos Índices de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em circulação, conforme aplicável.





A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Júnior e Cotas Mezanino para fins: **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese prevista no Anexo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do Anexo.

Novas emissões de Cotas e Direito de Preferência

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Valorização das Cotas Sênior

O valor unitário das Cotas Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice (conforme abaixo definido) da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe ("**Patrimônio Líquido**") pelo número de Cotas Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Sênior em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Sênior definida no respectivo Apêndice (conforme abaixo definido), de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do inciso (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no inciso (ii) acima pelo número de Cotas Sênior da respectiva série em circulação.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da Parte Geral, do artigo 37 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou subcontratados pelo Custodiante para realizar, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento do Fundo, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;





(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(s) taxa máxima de distribuição;

(t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(v) despesas com a contratação de agência classificadora de risco registrada na CVM para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Sênior ("**Agência Classificadora de Risco**"), conforme aplicável;

(w) custódia de Direitos Creditórios;

(x) Taxa Máxima de Custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ("**Direitos Creditórios Cedidos**") na Entidade Registradora ao registro de ativos financeiros e valores mobiliários adquiridos pelo Fundo;

(z) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(aa) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(bb) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(cc) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas.

Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora a remuneração ("**Taxa de Administração**"), equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora taxa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a remuneração ("**Taxa de Gestão**"), equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de





Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo (conforme definido no Regulamento).

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início do Fundo (conforme definido no Regulamento), pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

O valor para contratação de empresas terceiras responsáveis pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será custeado diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins do aqui disposto, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Não serão cobradas dos Cotistas taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa Máxima de Custódia

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e tesouraria, a Classe pagará ao Custodiante a taxa de custódia equivalente a 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Assembleia Geral de Cotistas

É de competência privativa da assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária ("**Assembleia**"):

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;

(e) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e, conforme aplicável, à Taxa de Performance;

(f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;

(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento;

(h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Sênior ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Júnior, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(i) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo se diversamente previsto no Regulamento;

(j) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(k) afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;





(l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 do Anexo ao Regulamento;

(n) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;

(o) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;

(p) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(q) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(r) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe.

Quórum e Deliberações

Respeitados os quóruns qualificados previstos abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

A matéria prevista no item (b) abaixo será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada subclasse presentes na Assembleia, considerando individualmente cada subclasse de cotas.

Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Júnior em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos acima, conforme aplicável, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a substituição da Administradora;

(b) a substituição do Custodiante;

(c) contratação de Agente de Cobrança, de instituição contratada para prestar serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades do Gestor de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, ou a sua sucessora a qualquer título ("**Consultoria Especializada**") e Empresa Especializada (conforme definido no Regulamento), bem como o aumento de suas respectivas remunerações;

(d) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;

(e) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

(f) a alteração da política de investimento da Classe;

(g) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(h) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Sênior ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Júnior, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(i) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior;

(j) a alteração da meta de valorização, incluindo o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice (conforme abaixo definido) ("**Índice Referencial**"), das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino de qualquer série;





(k) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

(l) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(m) a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização (conforme definidos no Anexo do Regulamento);

(n) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(o) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (m) e (q) do item 10.1 do Anexo ao Regulamento; e

(p) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe.

Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

Sempre que, nos termos acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação: **(i)** da matéria prevista no item (n) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Sênior; e **(ii)** da matéria prevista no item (o) do item 10.1 do Anexo ao Regulamento, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino.

Política de voto

Conforme previsto no "Anexo Complementar III" das "*Regras e Procedimentos*" do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

A política de exercício de direito de voto está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: ***https://valorainvest.com.br/gestora/***.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente) que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento do Fundo, e formalizem Documento de Aceitação da Oferta (conforme adiante definido) ("**Investidores**").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas Sênior em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas Sênior não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Intermediárias a verificação da adequação do investimento nas Cotas Sênior ao perfil de seus respectivos clientes.





Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Intermediárias, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Intermediárias, a Gestora ou a Administradora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Intermediárias, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no documento de aceitação a ser enviado pelas Instituições Intermediárias e formalizado pelo Investidor interessado e que, se aplicável, poderá ser enviado e/ou formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Documento de Aceitação**"), a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Sênior inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Sênior junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Sênior inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Sênior 1ª Série e Cotas Sênior 2ª Série da Primeira Emissão da Classe, em Sistema de Vasos Comunicantes, emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta, de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas Sênior, correspondentes a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e a Administradora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas Sênior que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Sênior, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.





a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").
b) quantidade	Até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Sênior 1ª Série e Cotas Sênior 2ª Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser reduzida em função da Distribuição Parcial.
c) opção de lote adicional	Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN	Cotas Sênior da 1ª Série: BROOSSCTF009. Cotas Sênior da 2ª Série: BROO3SCTF017.
e) classificação de risco	As Cotas Sênior não contaram com classificação de risco.
f) data de emissão	Data de Liquidação da Oferta (conforme abaixo definido).
g) prazo e data de vencimento	Prazo das Cotas Sênior da 1ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização (conforme definido no Regulamento). Prazo das Cotas Sênior da 2ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização (conforme definido no Regulamento).
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas Sênior da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Sênior custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas Sênior que não estiverem depositadas na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo	Índice Referencial das Cotas Sênior 1ª Série: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 3% (três por cento) ao ano. Índice Referencial das Cotas Sênior 2ª Série: 16% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
m) garantias - tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas nas Cotas Sênior não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.





n) lastro	Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do Regulamento.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe e as subclasses de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	Eventos de Liquidação (conforme abaixo definido)
q) tratamento tributário	Conforme descrito no item 16 deste Prospecto.
r) outros direitos, vantagens e restrições	(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores; (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Sênior; (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento; e (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Índice de Subordinação Mezanino: Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. ("**Índice de Subordinação Mezanino**"). Índice de Subordinação Júnior: A relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido ("**Índice de Subordinação Júnior**" e, em conjunto com o Índice de Subordinação Mezanino, "**Índice de Subordinação**") O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente: **(a)** o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento); e **(b)** o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10% (dez por cento).





3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Uma vez encerrada a Oferta ou distribuído o Montante Mínimo da Oferta, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Sênior serão investidos, preponderantemente, em Ativos Alvo, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido).

O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

Na data de divulgação deste Prospecto, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pela Classe ou pela Gestora em benefício da Classe que permita a identificação e divulgação dos ativos a serem potencialmente adquiridos pela Classe, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá identificar e/ou estruturar as classes de cotas que serão objeto de subscrição ou aquisição pela Classe, de forma a atender à política de investimento da Classe.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo da Classe é atualmente composto por:

Ativo	Volume Aquisição (R$ mil)	Indexador	Spread	Prazo (meses)	Risco	Segmento	Mês de Alocação
1	20.000	CDI +	4,65%	36	Distribuidoras	Insumos	2
2	15.000	CDI +	5,00%	48	Cooperativas	Grãos	1
3	20.000	CDI +	4,50%	48	Produtores	Grãos	1
4	15.000	CDI +	4,70%	36	Cooperativas	Grãos	3
5	25.000	CDI +	5,15%	24	Distribuidoras	Insumos	1
6	20.000	CDI +	5,00%	24	Transportadoras	Logística	2
7	12.000	CDI +	4,50%	36	Usinas	Sucroaalcoleiro	2
8	20.000	CDI +	5,40%	24	Transportadoras	Logística	3
9	15.000	CDI +	5,50%	48	Produtores	Grãos	1
10	18.000	CDI +	4,50%	48	Cooperativas	Grãos	1
11	3.000	CDI +	4,90%	36	Distribuidoras	Insumos	1
12	15.000	CDI +	5,00%	36	Cooperativas	Insumos	1
13	20.000	CDI +	4,20%	36	Distribuidoras	Insumos	1
14	9.000	CDI +	4,00%	24	Distribuidoras	Insumos	1
15	20.000	CDI +	5,00%	48	Produtores	Grãos	2
16	23.000	CDI +	4,00%	36	Cooperativas	Grãos	1
17	20.000	CDI +	4,25%	48	Cooperativas	Grãos	3
18	20.000	CDI +	4,00%	36	Usinas	Sucroaalcoleiro	1
19	25.000	CDI +	4,25%	48	Cooperativas	Grãos	3
20	25.000	CDI +	5,25%	48	Distribuidoras	Insumos	3
21	25.000	CDI +	5,00%	48	Cooperativas	Grãos	1
22	25.000	CDI +	5,00%	36	Cooperativas	Grãos	1
23	20.000	CDI +	4,25%	36	Cooperativas	Grãos	1
24	25.000	CDI +	5,00%	48	Produtores	Grãos	2
25	25.000	CDI +	4,90%	36	Distribuidoras	Insumos	2
26	20.000	CDI +	4,80%	24	Usinas	Sucroaalcoleiro	3
	500.000	**Taxa média: CDI + 4,7%**			**Duration médio: 2 anos**		

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO NA TABELA ACIMA, A QUAL CONTÉM A DESCRIÇÃO DE OPERAÇÕES QUE ESTÃO SENDO AVALIADAS PELA GESTORA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO OU ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O *PIPELINE* ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS INDICADOS ACIMA, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.





AINDA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE QUALQUER DOS ATIVOS INDICADOS ACIMA POR QUALQUER RAZÃO, A CLASSE UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, SEM O COMPROMISSO DE RESPEITAR A ORDEM INDICADA NO *PIPELINE* INDICATIVO ACIMA.

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO, DA CLASSE OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

A aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo originados por sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora, ou ainda, que tenham a Gestora, a Administradora, ou fundos geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e seu Anexo e na regulamentação aplicável: a. possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano, ou equivalentes em outro índice para a referida duração do ativo; b. os CRAs deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários; c. Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso onde a contraparte seja veículo de investimento gerido pelo Gestor, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação: (i) quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela ANBIMA; (ii) se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e (iii) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do CRA.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.





3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas Sênior e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 deste Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Ativos Alvo, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) *Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima*

Não aplicável.

b) *Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida*

Não aplicável.

c) *Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos*

Não aplicável.

d) *Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos*

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "*EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA*" E DO FATOR DE RISCO "*RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA*" NA PÁGINA 32 DESTE PROSPECTO.





4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas Sênior. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS SÊNIOR.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos relacionados ao Fundo, à Classe e às Cotas Sênior

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, ou pela solvência dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas Sênior na medida em que os recursos decorrentes dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos referidos Ativos Alvo. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe





Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que: (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Inadimplidos (conforme abaixo definido); ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

Escala qualitativa de risco: maior

Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação das respectivas pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão (conforme definido no Regulamento) ("**Cedentes**") ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de baixa liquidez decorrente de restrições à negociação das Cotas Sênior

As Cotas Sênior somente poderão ser negociadas após o encerramento da Oferta, desde que observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável. As restrições à negociação das Cotas Sênior podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação das Cotas Sênior no mercado, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de liquidez

As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para os Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os seus Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: maior

Classe fechada e mercado secundário

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas Sênior somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Sênior no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Escala qualitativa de risco: maior

Riscos relacionados ao setor de atuação do Fundo

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal com que as operações são impactadas pelos ciclos das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças que podem atingir de maneira imprevisível a safra; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais; (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia); (c) de mudanças de barreiras comercias de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições





de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities relevantes similares ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores (conforme abaixo definido). A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Escala qualitativa de risco: maior

Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos seus emissores, conforme aplicável. Nos casos em que houver queda do valor dos Ativos Alvo que componham a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe, causando prejuízos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços das Cotas Sênior ou de tais ativos, conforme o caso, ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas Sênior e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala qualitativa de risco: maior

Pagamento condicionado das Cotas Sênior

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas Sênior decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas Sênior, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Sênior aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

Inexistência de mercado secundário para a negociação de parte dos Ativos Alvo

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de determinados Ativos Alvo. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação de determinados Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

Troca de informações

Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Escala qualitativa de risco: média





Interrupção da prestação de serviços

O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Escala qualitativa de risco: média

Dação em pagamento de ativos

Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas Sênior poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) recebidos.

Escala qualitativa de risco: média

Ausência de classificação de risco das Cotas Sênior

Nesta data, as Cotas Sênior não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, de forma que os investimentos dos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Sênior e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas Sênior. Assim, o retorno efetivo do investimento nas Cotas Sênior poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

Escala qualitativa de risco: média

Questionamento da validade e da eficácia da cessão

A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso: (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou (d) a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas Sênior.

Escala qualitativa de risco: média

Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente

Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

Escala qualitativa de risco: média

Ausência de garantia das Cotas Sênior

As aplicações realizadas nas Cotas Sênior não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo ao Regulamento ("**Demais Prestadores de Serviços**"), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas Sênior. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Sênior decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala qualitativa de risco: menor





Cobrança extrajudicial ou judicial

No caso de inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados neste Prospecto, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez investidos podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único cedente maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse cedente.

Escala qualitativa de risco: menor

Falhas operacionais

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala qualitativa de risco: menor

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Sênior decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala qualitativa de risco: menor





Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Sênior aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Sênior ficaria condicionado: (a) ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas Sênior mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Vícios questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores (conforme abaixo definido), sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Ausência de Análise da CVM e da ANBIMA

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Intervenção ou liquidação de instituição

Os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos

Os Devedores (conforme abaixo definido) poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: menor





Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas Sênior detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez (conforme abaixo definido) integrantes da carteira da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Operações com derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: menor

Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido).

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as ordens de investimentos serão automaticamente canceladas e os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: maior

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas





por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco jurídico

A Classe e/ou o Fundo poderá futuramente ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe e/ou o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra a Classe e/ou o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar a Classe e/ou o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco relativo à concentração e pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nessa hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas Sênior inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 31 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas Sênior. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Sênior da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante da Oferta.

Escala qualitativa de risco: média

Risco de Originação ou de formalização dos Direitos Creditórios quem compõem a carteira da Classe

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios que estão sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, em sua formalização e nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. Ademais, os Devedores e originadores dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos Devedores e originadores dos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a





rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos Devedores e originadores dos Direitos Creditórios, bem como uma diminuição dos Diretos Creditórios que são originados pelos referidos Devedores e ofertados à Classe. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos Devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da Classe, bem como em redução da oferta de Direitos Creditórios à Classe, sendo que tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas Sênior.

Escala qualitativa de risco: média

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas Sênior serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Sênior objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Sênior a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Sênior no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco relacionado aos Critérios de Rateio da Oferta

Caso, no âmbito da Oferta, o total de Cotas Sênior objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Cotas Sênior, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Sênior entre todos os Investidores que tiverem celebrado Documentos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas Sênior destinadas à Oferta, desconsiderando-se as frações de Cotas Sênior.

Os Critérios de Rateio da Oferta poderão acarretar: (1) alocação parcial da ordem de investimento do Investidor, hipótese em que tal ordem de investimento poderá ser atendida em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor poderá ter a sua ordem de investimento atendida parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que a ordem de investimento for recebida e processada.

Escala qualitativa de risco: menor

A diligência jurídica apresentou escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo. A não aquisição dos direitos creditórios em virtude de não atendimento de condições precedentes, ou a





materialização de potenciais passivos não considerados previamente podem impactar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também.

Escala qualitativa de risco: menor

Quórum qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

Escala qualitativa de risco: menor

Riscos de Fungibilidade

A Classe poderá estar sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco do desligamento de Instituições Participantes

Eventual descumprimento, pelas Instituições Participantes, de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas Sênior. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Participantes, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a Instituição Participante deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas Sênior. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Participante deverá cancelar todos os Documentos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido).

Escala qualitativa de risco: menor

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.





5. CRONOGRAMA

5.1.Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [1] [2]
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	19/05/2025
2	Início das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow*)	20/05/2025
3	Início do Período de Subscrição	27/05/2025
4	Encerramento do Período de Subscrição Início do Procedimento de Alocação	29/05/2025
5	Encerramento do Procedimento de Alocação	03/06/2025
6	Primeira Data de Liquidação	04/06/2025
7	Última Data de Liquidação da Oferta	31/10/2025
8	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	14/11/2025

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição será considerado modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas Sênior, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, das Instituições Intermediárias, da Gestora, da CVM e da B3 conforme indicadas abaixo:

Administradora e Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste *website* clicar em "Fundos de Investimento", buscar por "VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: http://www.valorainvest.com.br (neste *website* clicar em "Fundos" e, na seção "Disponíveis para Investimento", na subseção "Agro", clicar em "VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS " e, na seção "Notícias relacionadas ao VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS", clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, à esquerda superior, ao lado de "Comissão de Valores Mobiliários", clicar no ícone e acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na coluna à esquerda clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", na coluna à esquerda clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160" e, no campo "Ofertante" digitar "Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", clicar em filtrar, selecionar a oferta, no campo ações, será aberta a página com as informações da Oferta, os documentos estão ao final da página); e





Fundos.NET, administrado pela **B3**: http://www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar a aba "Certificados de Recebíveis Imobiliários"; após, selecionar ao lado direito "Informações Periódicas e Eventuais", que redirecionará o visitante ao sistema Fundos.Net. Neste sistema, filtrar as informações por "Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", clicar em "filtrar" e, então, localizar a opção desejada).

Subscrição e Integralização das Cotas Sênior

Por ocasião da subscrição das Cotas Sênior, cada Cotista deverá assinar: **(a)** o Documento de Aceitação da Oferta; e (b) o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos*" ("Termo de Adesão ao Regulamento"), declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

As Cotas Sênior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas Sênior estejam depositadas na B3; **(b)** Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.





6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os Investidores que integralizarem as Cotas Sênior terão suas Cotas Sênior bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas Sênior somente passarão a ser negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, observadas as restrições mencionadas abaixo. A transferência de Cotas Sênior a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

As Cotas Sênior somente poderão ser negociadas após o encerramento da Oferta, desde que observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

Adicionalmente, a transferência de titularidade das Cotas Sênior fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas Sênior estará condicionada: **(a)** à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto à Administradora, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** à orientação da Gestora à Administradora para que efetive a respectiva transferência de Cotas Sênior.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Risco de baixa liquidez decorrente de restrições à negociação das Cotas Sênior" na seção 4 "Fatores de Risco" deste Prospecto.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SÊNIOR ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS SÊNIOR, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS SÊNIOR NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS SÊNIOR NO MERCADO SECUNDÁRIO.

OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 27, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO E A CLASSE ESTÃO EXPOSTOS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SÊNIOR, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SÊNIOR, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OU DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS.





6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Intermediária, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Intermediária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas Sênior, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro automático.

O Coordenador Líder, a Classe e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta e, diretamente, via *e-mail*, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Intermediárias deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A resilição voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, referido comunicado deverá ser divulgado também nos locais previstos pelo artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 22 de maio de 2025, foi divulgado comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta ("**Comunicado ao Mercado**") para alteração do valor do Investimento Mínimo por Investidor ("**Modificação da Oferta**"). Tendo em vista que, na data de divulgação do referido Comunicado ao Mercado, não havia sido iniciado o Período de Subscrição, não foi aberto período de desistência, não havendo alteração no cronograma da oferta.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.





7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Sênior ("**Distribuição Parcial**"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Sênior no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta. As Cotas Sênior excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia do Documento de Aceitação, que poderá ser enviado pelos Investidores, esses terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior do que o Montante Mínimo da Oferta e menor do que o Montante da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas Sênior subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Sênior e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Investimentos Temporários**"), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização das Cotas Sênior conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta ("**Data de Liquidação da Oferta**"), com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador ("**Critérios de Restituição de Valores**").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Sênior em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e esses realizarão o cancelamento das Cotas Sênior não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do item 2.4 acima.

Critério de Rateio da Oferta

Caso o total de Cotas Sênior objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Cotas Sênior, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Sênior entre todos os Investidores que tiverem celebrado Documentos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas Sênior destinadas à Oferta, desconsiderando-se as frações de Cotas Sênior ("**Critérios de Rateio da Oferta**").

A quantidade de Cotas Sênior a serem subscritas por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas Sênior representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Documento de Aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor e ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas Sênior por eles indicada no respectivo Documento de Aceitação da Oferta.





A divisão igualitária e sucessiva das Cotas Sênior objeto da Oferta será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado o Investidor que ainda não tiver seu Documento de Aceitação da Oferta, integralmente atendido o menor número de Cotas Sênior entre **(i)** a quantidade de Cotas Sênior objeto do Documento de Aceitação da Oferta de tal Investidor, excluídas as Cotas Sênior já alocadas no âmbito da Oferta; e **(ii)** o montante resultante da divisão do total do número de Cotas Sênior objeto da Oferta (excluídas as Cotas Sênior já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivos Documento de Aceitação da Oferta, integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas Sênior.

No caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Documento de Aceitação da Oferta, todos os Documentos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Documentos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, da Gestora e/ou da Administradora, com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder, da Gestora e/ou da Administradora, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas Sênior subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Aprovação da Oferta.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar Instituições Participantes, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A subscrição das Cotas Sênior objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**"). Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), sendo certo que, as providências constantes dos itens "(ii)" e "(iii)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

O Coordenador Líder organizará o plano da Oferta, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores eventualmente acessados no âmbito da Oferta, e **(iii)** que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Intermediárias, de acordo com o previsto abaixo.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160; **(ii)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(iii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto, quando aplicável, e demais documentos da Oferta, e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e **(iv)** a adequação do investimento





ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas Sênior ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("**Plano de Distribuição**").

A Oferta de Cotas Sênior contará com Prospecto Definitivo e "*Lâmina da Oferta de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC*" ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, das Instituições Intermediárias, da CVM, do Fundos.NET e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;

(ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(iii) as Instituições Intermediárias disponibilizarão o modelo aplicável do Documento de Aceitação aos Investidores;

(iv) o Prospecto deverá estar disponível para os Investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da Oferta, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160;

(v) a subscrição das Cotas Sênior deverá ser realizada no Período de Distribuição;

(vi) não existirão reservas antecipadas;

(vii) o montante mínimo de investimento por cada Investidor no âmbito da Oferta corresponde ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido);

(viii) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas Sênior deverá formalizar o Documento de Aceitação da Oferta junto a uma das Instituições Intermediárias;

(ix) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Liquidação da Oferta, a partir da primeira Data de Liquidação da Oferta, conforme indicado no Cronograma da Oferta, as Instituições Intermediárias receberão os Documentos de Aceitação da Oferta dos Investidores, indicando a quantidade de Cotas Sênior a ser subscrita;

(x) as Cotas Sênior subscritas pelo respectivo Investidor deverão ser liquidadas financeiramente a partir da Primeira Data de Liquidação;

(xi) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará os Documentos de Aceitação da Oferta dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, para subscrição das Cotas Sênior;

(xii) os Investidores que tiverem as suas ordens de investimento alocadas, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento;

(xiii) caso, após a conclusão do Procedimento de Alocação, ainda não tenha sido colocado o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder seguirá com a Oferta mediante o recebimento dos Documentos de Aceitação da Oferta, os quais serão atendidos por ordem de chegada;

(xiv) as Cotas Sênior objeto de Documentos de Aceitação da Oferta celebrados pelos Investidores após a conclusão do Procedimento de Alocação serão liquidadas financeiramente até a última Data de Liquidação;

(xv) a integralização das Cotas Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, por meio de: **(a)** débito e crédito em conta corrente; **(b)** Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou **(c)** outros





mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta do Fundo;

(xvi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Intermediárias aos Investidores interessados em subscrever Cotas Sênior no âmbito da Oferta; e

(xvii) após a última Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará o resultado da Oferta mediante divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"). O término da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento poderão ser antecipados, mediante divulgação de comunicado ao mercado, com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, na data máxima prevista no Cronograma ou uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta.

O Coordenador Líder deverá manter: **(i)** lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e **(ii)** as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas Sênior.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Sênior, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Distribuição, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Sênior, considerando os Documentos de Aceitação da Oferta, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e **(iii)** realizar a alocação das Cotas Sênior junto aos Investidores, observados, se necessários, os Critérios de Rateio da Oferta ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Sênior inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação da Oferta das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira das Cotas Sênior se dará nas respectivas Datas de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais do Escriturador.

A integralização de cada uma das Cotas Sênior será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas Sênior fracionadas.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Sênior em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, sendo que, caso encerrada a Oferta, a Administradora realizará o cancelamento das Cotas Sênior não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral do Montante da Oferta, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Sênior condicionadas.





Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Cotas Sênior subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas Sênior objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Sênior junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou pelo Coordenador Líder, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas Sênior, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas Sênior no mercado secundário.

A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listada em mercado de bolsa da B3.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas Sênior da Classe.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota Sênior, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Cotas Sênior atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Cotas Sênior, respeitado o Montante da Oferta.





8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas Sênior no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em Ativos Alvo (conforme abaixo definido), em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Ativos Alvo pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Ativos Alvo, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Ativos Alvo pré-determinados, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos Ativos Alvo a serem investidos.

Revolvência

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo ao Regulamento.

Acréscimo, Remoção ou Substituição

(a) acréscimo: na hipótese de os novos Direitos Creditórios eventualmente adquiridos pela Classe possuírem prazo de duração superior ao restante da carteira da Classe, o horizonte de amortização das Cotas da Classe poderá eventualmente ser alongado.

(b) remoção: a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

(c) substituição: não são previstas, no Anexo ao Regulamento, hipóteses de substituição de direitos creditórios integrantes de sua carteira.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores (conforme abaixo definido) ou por terceiros, observados os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido).

O investimento nas Cotas Sênior não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO ANEXO AO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido, sendo que não serão permitidas operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora, a Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas Sênior no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em qualquer dos seguintes ativos alvo que confiram ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio e, observada a política de investimento da Classe ("**Ativos Alvo**"):





LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA			
	ATIVO	**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL POR MODALIDADE DE ATIVO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)**	**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO EM CONJUNTO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)**
(a)	certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;	Até 100%	Até 100%
(b)	certificados de recebíveis imobiliários – CRI e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	Até 100%	
(c)	debêntures, Cédulas de Produtores Rurais Financeiras (CPR-F), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e Warrant Agropecuário (CDCA-WA) e outros títulos representativos de crédito emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	Até 100%	
(d)	cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 30%	Até 49%
(e)	cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(f)	cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(g)	cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro – FIF, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(h)	Letra de Crédito do Agronegócio – LCA;	Até 49%	
(i)	Letra Imobiliária Garantida – LIG com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	Até 49%	
(j)	quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; e	Até 30%	
(k)	outros ativos permitidos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, nos termos do Anexo Normativo VI não previstos nas alíneas acima.	Até 49%	

Para fins deste Prospecto, "**Direitos Creditórios**" significa: Ativos Alvo que sejam representados pelos seguintes ativos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e **(iv)** por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI.

Para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Anexo Normativo VI, os Ativos Alvo listados no item acima que sejam: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, serão considerados "Direitos Creditórios".

A Classe pode aplicar recursos em cotas de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa e títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de suas obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste item, o disposto no item 9.1 deste Prospecto e os Critérios de Elegibilidade.





A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido, sendo que não serão permitidas operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora, a Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data em que ocorrer a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo ("**Data de Aquisição**").

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor (conforme abaixo definido) estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins do aqui disposto, consideram-se de um mesmo Devedor (conforme abaixo definido), os Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de Devedores (conforme abaixo definido) integrantes de um mesmo grupo econômico, ressalvado que o limite previsto neste item poderá ser excedido até 100% (cem por cento) Patrimônio Líquido da Classe, nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto acima seja observado. A consolidação aqui prevista será dispensada no caso de aplicações em cotas de classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

Os percentuais referidos acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

A Classe pode investir até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas emitidas por uma mesma classe.

A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que, dentro desse limite, poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a exclusivo critério da Gestora.

É vedado à Classe aplicar no exterior recursos captados no País.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista no Anexo ao Regulamento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas Sênior está exposto.

O investimento nas Cotas Sênior não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Conforme previsto no Anexo Complementar III das "*Regras e Procedimentos*" do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.





A política de exercício de direito de voto está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: ***https://valorainvest.com.br/gestora/***.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

"**Documentos Comprobatórios**" significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, inclusive em relação à existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral, pela Gestora, até a respectiva Data de Aquisição.

A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma aqui prevista. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 do Anexo ao Regulamento.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**") ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) do Anexo ao Regulamento.

Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) os Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e/ou garantia fidejussória que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo Direito Creditório, corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo Direito Creditório, comprovado por meio de documento hábil, ressalvado o disposto nos incisos (ii) e (iii) abaixo;

(ii) os Direitos Creditórios adquiridos para compor a carteira da Classe poderão não contar com nenhuma garantia, desde que, no momento da aquisição ou subscrição, referido Direito Creditório tenha classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a "A+"; e

(iii) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em CRA e CRI que não contenham: **(a)** nenhuma garantia, seja real ou fidejussória; e/ou **(b)** classificação de risco (rating).

O disposto acima não se aplica a Direitos Creditórios que sejam classes de cotas de fundos de investimento.

A aquisição de cotas de fundos de investimentos não precisará observar os critérios previstos acima.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do Anexo ao Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da





Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Eventos de Avaliação

São considerados eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(b) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do Anexo ao Regulamento;

(c) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 60 (sessenta) dias;

(d) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino;

(e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Júnior em desacordo com o disposto no Anexo ao Regulamento; e

(f) aquisição de Ativos Alvo em desacordo com a política de investimento da Classe sem que a respectiva irregularidade seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e comunicará tal fato à Administradora, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item (c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

Na hipótese acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

Eventos de Liquidação

São considerados eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) impossibilidade de aquisição de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e notificará a Administradora acerca de tal fato, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia referida no item (c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento.

Caso a Assembleia prevista no item (c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Sênior terão a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e, em se tratando de Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas, desde que o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

Amortização e Resgate das Cotas





Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo ao Regulamento, em cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série ("**Data de Pagamento**"), os Cotistas titulares das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes dos suplementos B, C ou D do Anexo ao Regulamento ("**Apêndice**"), mediante: **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre: **(1)** o valor unitário das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo ao Regulamento, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento). A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento), devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Em qualquer das hipóteses acima, considerada pro forma a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

As Cotas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo ao Regulamento, as Cotas Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Júnior, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada pro forma a amortização das Cotas Júnior, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

A amortização das Cotas Júnior, nos termos acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Júnior. A amortização das Cotas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Júnior em circulação.

As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Anexo ao Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Novas Emissões de Cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Sênior ou Cotas Mezanino, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e





(b) a nova emissão não implique: **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento dos Índices de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em circulação, conforme aplicável.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Júnior e Cotas Mezanino para fins: **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese prevista no Anexo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do Anexo.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe.

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.

Entidade Registradora. Será contratada entidade registradora autorizada pelo BACEN para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos ("**Entidade Registradora**").

Custodiante. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

Escriturador. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado.

Coordenador Líder. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado.

Agência Classificadora de Risco. Não há.

Formador de Mercado. A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

Agente de Cobrança. Será contratado, pela Gestora, em nome do Fundo, instituição para prestar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme se faça necessário nos termos do Regulamento ("**Agente de Cobrança**").

VALORA INVESTIMENTOS





9. INFORMAÇÕES SOBRE OS ATIVOS ALVO, DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ

A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO OU ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELA GESTORA QUANDO DA SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA.

A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, tais como:

Características dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores (conforme abaixo definido) ou por terceiros.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida no Anexo ao Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) *número de Direitos Creditórios e valor total:*

Não aplicável tendo em vista que a Classe não possui um ativo específico ou ativos pré-determinados para a destinação dos recursos da Oferta.





b) *taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ter as características detalhadas acima e no Anexo ao Regulamento e observar os Critérios de Elegibilidade.

c) *prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ter as características detalhadas acima e no Anexo ao Regulamento e observar os Critérios de Elegibilidade.

d) *períodos de amortização dos Direitos Creditórios:*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ter as características detalhadas acima e no Anexo ao Regulamento e observar os Critérios de Elegibilidade.

e) *finalidade dos Direitos Creditórios:*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ter as características detalhadas acima e no Anexo ao Regulamento e observar os Critérios de Elegibilidade.

f) *descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:*

Não aplicável tendo em vista que a Classe não possui um ativo específico ou ativos pré-determinados para a destinação dos recursos da Oferta.

Características dos Ativos Alvo

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, por meio da aplicação de seus recursos nos Ativos Alvo listados no item 8.4 abaixo que confiram ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio e, observada a política de investimento da Classe.

A respeito dos Ativos Alvo que sejam considerados Direitos Creditórios, consultar as características acima.

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Ativos Alvo.

a) *número de Ativos Alvo e valor total:*

Não aplicável tendo em vista que a Classe não possui um ativo específico ou ativos pré-determinados para a destinação dos recursos da Oferta.

b) *taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Ativos Alvo:*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

c) *prazos de vencimento dos Ativos Alvo:*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

d) *períodos de amortização dos Ativos Alvo:*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

e) *finalidade dos Ativos Alvo:*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

f) *descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Ativos Alvo:*

Não aplicável tendo em vista que a Classe não possui um ativo específico ou ativos pré-determinados para a destinação dos recursos da Oferta.

Características dos Ativos Financeiros de Liquidez

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Ativos Financeiros de Liquidez.





a) *<u>número de Ativos Financeiros de Liquidez e valor total:</u>*

Não aplicável tendo em vista que a Classe não possui um ativo específico ou ativos pré-determinados para a destinação dos recursos da Oferta.

b) *<u>taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Ativos Financeiros de Liquidez:</u>*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

c) *<u>prazos de vencimento dos Ativos Financeiros de Liquidez:</u>*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

d) *<u>períodos de amortização dos Ativos Financeiros de Liquidez:</u>*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

e) *<u>finalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez:</u>*

Não aplicável, sem prejuízo das informações constantes deste Prospecto.

f) *<u>descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Ativos Financeiros de Liquidez:</u>*

Não aplicável tendo em vista que a Classe não possui um ativo específico ou ativos pré-determinados para a destinação dos recursos da Oferta.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica que é emissora ou devedora dos Direitos Creditórios, conforme o caso ("**Devedor**") estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico, ressalvado que o limite previsto neste item poderá ser excedido até 100% (cem por cento) Patrimônio Líquido da Classe, nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto acima seja observado. A consolidação aqui prevista será dispensada no caso de aplicações em cotas de classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

A Classe pode investir até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas emitidas por uma mesma classe.

Para fins deste Prospecto, "**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**") significa: obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do Termo de Adesão.





9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Gestora contratará instituição para prestar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme se faça necessário no âmbito da consecução da política de investimento da Classe ("**Agente de Cobrança**").

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida no Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Procedimentos e custos de cobrança

Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na conta de titularidade do Fundo.

As cotas de classes de outros fundos de investimento investidos pela Casse serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto neste item 9.6, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto, a Gestora pôde verificar que, aproximadamente, 0% dos créditos de mesma natureza dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez investidos pelos fundos de investimento geridos pela Gestora foram objeto de inadimplemento, perda em relação ao seu valor investido ou, de qualquer forma, amortizadas ou resgatadas antecipadamente.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de direitos creditórios, e não obtiveram





informações adicionais consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação que lhes permitam apurar informações com maiores detalhes.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas nos termos do Anexo. Na ocorrência da alienação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios de forma antecipada. É possível que a Classe não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas Sênior.

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Adicionalmente, no caso do investimento, pela Classe, em cotas de outros fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em direitos creditórios, essas poderão ser objeto de amortização ou resgate antecipado em virtude de determinados eventos previstos nos respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na regulamentação em vigor, como, por exemplo, nos casos de liquidação antecipada de tais Direitos Creditórios. Neste caso, a Classe receberá os recursos oriundos dos investimentos em tais cotas de forma antecipada e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, o que afetará a rentabilidade das Cotas Sênior.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Item não aplicável tendo em vista que a Classe está realizando a Primeira Emissão e, até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios e tampouco possui um ativo específico ou ativos pré-determinados para a destinação dos recursos da Oferta.

Nesse sentido, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a liquidação ou amortização antecipada por força de legislação ou regulamentação aplicáveis, ou em decorrência dos termos dos contratos de aquisição de tais Direitos Creditórios. Tais situações podem implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do Direito Creditório, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da liquidação ou amortização antecipada e a data original de vencimento do crédito, podendo ocorrer, inclusive, o recebimento de um preço inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso este tenha sido adquirido com ágio. Tais situações poderão gerar perdas para a Classe.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) *procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios*

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima. O pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe será depositado diretamente na conta de titularidade do Fundo.

b) *procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias*

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido.







c) *procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro*

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

d) *procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios*

Os procedimentos estão descritos no item 8.4 acima. Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez

Tendo em vista que os Ativos Alvo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, sem o compromisso da Gestora de concentração em Ativos Alvo, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de natureza específica, a taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Ativos Alvo, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.





10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável tendo em vista que a Classe adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

No caso do investimento, pela Classe, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as cotas a serem investidas pela Classe poderão ser subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário. Não é possível, na data deste Prospecto, identificar os cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO OU ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO ANEXO E NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELA GESTORA QUANDO DA SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Item não aplicável conforme item 10.1 acima.





11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO ANEXO E NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELA GESTORA QUANDO DA SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO ANEXO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDAS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica, não é possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas d os devedores dos Direitos Creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe, inclusive, aqueles mencionados no parágrafo acima, poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico.

A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO OU ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO ANEXO E NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELA GESTORA QUANDO DA SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável tendo em vista que a Classe adquirirá Direitos Creditórios s devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.





12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder, Administradora e Custodiante e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Nos termos da Política de Investimento do Fundo, a Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” na página 25 deste Prospecto.

VALORA INVESTIMENTOS





13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada pela Administradora, contratou o Coordenador Líder, que oiderá contratar Instituições Participantes, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas Sênior.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 58 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder (sendo que o atendimento de cada condição não será injustificadamente negado), cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a obtenção do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160:

(i) obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder para a prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição;

(ii) contratação, pela Classe, de assessor legal ("**Assessor Legal**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta;

(iii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Legal da Oferta que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(iv) manutenção, até a data do início da Oferta, de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;

(v) todos os documentos e informações apresentados pela Administradora e pela Gestora, até o início da Oferta, referentes ao Fundo e à Classe devem ser corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, sob pena do pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Distribuição, por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inveracidades, incorreções ou omissões;

(vi) obtenção de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta junto a **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e **(b)** quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras e a ANBIMA, se aplicável;

(vii) obtenção do registro das Cotas Sênior objeto da Oferta para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários;

(viii) negociação e assinatura, até o início da Oferta, dos documentos do Fundo e da Oferta em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e pelo Assessor Legal, e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;





(ix) não deterioração, até o início da Oferta, das condições operacionais e/ou financeiras da Gestora, da Classe e do Fundo que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;

(x) acordo entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

(xi) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta, à Classe ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;

(xii) inexistência de violação ou indício de violação, até o início da Oferta, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* pela Gestora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico;

(xiii) não ocorrência, até o início da Oferta, de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Gestora; **(b)** pedido de autofalência da Gestora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e não contestado e/ou devidamente elidido por esta no prazo legal; **(d)** propositura, pela Gestora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Gestora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xiv) recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, e/ou da ANBIMA e/ou da B3;

(xv) efetuar o pagamento, pelo Fundo, da taxa de fiscalização da CVM nos termos do Artigo 27, inciso I, a, da Resolução CVM 160 e enviar o comprovante de pagamento para o Coordenador Líder, sendo certo que qualquer encargo decorrente do não pagamento da referida taxa será de responsabilidade do Fundo ou da Gestora;

(xvi) pagamento, pelo Fundo, de todos os custos da Oferta;

(xvii) cumprimento, pelo Fundo, de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta;

(xviii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** do Instrumento de Constituição do Fundo (conforme definido no Contrato de Distribuição) e do Ato de Aprovação; **(b)** do Regulamento; **(c)** do Contrato de Distribuição; **(d)** dos documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, os documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e **(e)** dos demais documentos exigidos, nos termos da Resolução CVM 175 e do Código ANBIMA, incluindo fatos relevantes, conforme aplicável, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(xix) obtenção pelas Partes de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;

(xx) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Prospecto, caso aplicável, no Contrato de Distribuição, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta;

(xxi) que as informações constantes do estudo de viabilidade ("**Estudo de Viabilidade**") sejam verdadeiras, consistentes, atuais, corretas e suficientes na data de disponibilização deste Prospecto e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como que não ocorra qualquer ato ou fato, até o encerramento da Oferta, que faça com que as informações do Estudo de Viabilidade se tornem desatualizadas, inconsistentes, incorretas, falsas ou insuficientes;

(xxii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA; e

(xxiii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declarações de veracidade pela Gestora e pelo Fundo, a ser assinada até o início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, precisão, suficiência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Gestora e o Fundo serão responsáveis pela consistência, veracidade, validade, suficiência e completude das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição.





Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data de Liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta (caso este já tenha ocorrido) e a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes.

As Condições Precedentes cujo implemento dependia da atuação direta ou indireta da Classe, do Fundo, da Administradora e/ou da Gestora de pessoas a eles vinculadas foram integralmente cumpridas até esta data.

Remuneração

Pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, visando à estruturação das ofertas e distribuições das Cotas, o Coordenador Líder, fará jus ao recebimento dos valores abaixo a título de remuneração, devidos exclusivamente ao Coordenador Líder diretamente pela Classe, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, com recursos oriundos exclusivamente da distribuição pública das Cotas Subordinadas Júnior:

(i) Comissão de Distribuição: a título de comissão de distribuição, será devido, ao Coordenador Líder, o valor fixo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Comissão de Distribuição"); e

(ii) Comissão de Coordenação e Estruturação: a título de comissão de coordenação e estruturação, será devido, ao Coordenador Líder, o valor fixo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Comissão de Coordenação e Estruturação").

As Instituições Participantes receberão remuneração equivalente a um percentual do valor total subscrito e integralizado nas Cotas Sênior efetivamente colocado pelas respectivas Instituições Participantes no âmbito da Oferta, conforme previsto em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ("Remuneração das Instituições Participantes").

A Remuneração das Instituições Participantes será integralmente descontada dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para a Classe em razão da contratação das Instituições Participantes.

A Remuneração das Instituições Participantes será paga às Instituições Participantes, diretamente pelo Gestor, por conta e ordem do Coordenador Líder, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas Sênior.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe e serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição pública da primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante da Oferta, assumindo a colocação do Montante da Oferta ("**Custos de Distribuição**").

Custos Indicativos da Oferta [(1) (2)]	Base R$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Distribuição	R$ 15.000.000,00	3,00%	30,00	3,00%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	-	-	-	-
Comissão de Estruturação e Coordenação[(2)]	R$ 150.000,00	0,03%	0,30	0,03%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação[(2)]	-	-	-	-
Assessores Legais	R$ 275.000,00	0,06%	R$ 0,55	0,06%
Tributos sobre as Comissões dos Assessores Legais	-	-	-	-
CVM - Taxa de Registro	R$ 180.000,00	0,04%	R$ 0,36	0,04%





Custos Indicativos da Oferta [1] [2]	Base R$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	R$ 13.386,30	0,00%	R$ 0,03	0,00%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	R$ 40.158,96	0,01%	R$ 0,08	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	R$ 210.000,00	0,04%	R$ 0,42	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo	R$ 20.874,00	0,00%	R$ 0,04	0,00%
ANBIMA - Taxa de Registro Ofertas Públicas	R$ 59.520,00	0,01%	R$ 0,12	0,01%
Custos de Marketing e Outros Custos	R$ 20.000,00	0,00%	R$ 0,04	0,00%
TOTAL DE CUSTOS DA OFERTA	**R$ 15.968.939,26**	**3,19%**	**31,94**	**3,19%**

(1) *Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.*

(2) *Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo, exceto por parte da Comissão de Coordenação e Estruturação que será arcada pela Gestora.*

Os valores da tabela consideram o Montante da Oferta de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE DA OFERTA.

VALORA INVESTIMENTOS





14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Item não aplicável nos termos do item 11.3 acima.

14.2. Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral".

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável nos termos do item 11.3 acima.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo II deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável nos termos do item 11.3 acima.





15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	**VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32 CEP 04543-900 - São Paulo/SP E-mail: daniel.pegorini@valorainvest.com.br alessandro.vedrossi@valorainvest.com.br Tel.: (11) 3016-0927 | 3016-0922

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora	**VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição CEP 04543-900 - São Paulo/SP E-mail: daniel.pegorini@valorainvest.com.br alessandro.vedrossi@valorainvest.com.br Tel.: (11) 3016-0927 | 3016-0922
Administradora	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 - Rio de Janeiro/RJ E-mail: ol-estruturacao-afs@btgpactual.com Tel.: (11) 3383-3441
Coordenador Líder	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 - Rio de Janeiro/RJ E-mail: ol-estruturacao-afs@btgpactual.com Tel.: (11) 3383-3441

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal	**MADRONA ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, Itaim Bibi CEP 01451-000, São Paulo/SP E-mail: luis.bellini@madronaadvogados.com.br Tel.: (11) 4883-8819





15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 8º andar CEP 04543-907 | São Paulo – SP E-mail: adrielle.goecking@br.ey.com Telefone: (11) 2573-4933

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante	**BANCO BTG PACTUAL S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo CEP 22250-040 – Rio de Janeiro/RJ E-mail: ol-estruturacao-afs@btgpactual.com Tel.: (11) 3383-3441

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, ÀS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.3 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 08 de maio de 2025 sob o nº 0025010.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

VALORA INVESTIMENTOS





16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Para mais informações, recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento e da regulamentação aplicável, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos neste Prospecto, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, das Instituições Intermediárias e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder

Breve histórico da Administradora e do Coordenador Líder

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R$880.000.000,00 (oitocentos e oitenta bilhões de reais) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

Possui cerca de 270 (duzentos e setenta) fundos de investimento em participações sob administração e, aproximadamente, R$130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais) sob controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

(a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;

(b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;

(c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

(d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e

(e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Breve histórico da Gestora

A Valora é uma gestora de recursos independente especializada em crédito privado, imobiliário, agro e private equity, conta com um time com reconhecida experiência no mercado e tem por objetivo proporcionar investimentos com resultados consistentes, risco/retorno controlado e disciplina de monitoramento.

Foi criada em 2005 e possuía, em maio de 2025, mais de R$19 bilhões de ativos sob gestão distribuídos em mais de setenta fundos, tendo um DNA que condensa experiências empresariais e financeiras, oferecendo produtos que dão ênfase a investimentos de longo prazo, buscando retornos consistentes e a criação de valor para seus





clientes. Seus sócios e executivos têm ampla experiência nos setores imobiliário, financeiro, infraestrutura e agronegócio, possuindo capital proprietário investido em todas as estratégias.

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas Sênior. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas Sênior.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do de imposto de renda retido na fonte ("IR"), exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Para os investimentos realizados pelo Fundo em certificados de depósito agropecuário, *warrant* agropecuário - CDA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, letras de crédito do agronegócio - LCA, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e cédula do produto rural – CPR, com liquidação financeira, há regra de isenção do IR, de acordo com a Lei 8.668.

Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de Fiagro, dada a coincidência do embasamento legal.

Por fim, o IR pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros apurados pelo Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:





a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e

b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no parágrafo acima não será concedido

a) ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

b) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para atingir o mínimo de 100 (cem) cotistas para fins do benefício de isenção de IR.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-residentes (INR):	
Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo Fundo aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.	
Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos art. 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de **(i)** 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou **(ii)** 10% (dez por cento) caso o Fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.







IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

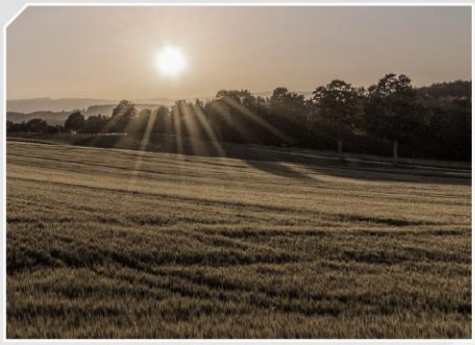
VALORA INVESTIMENTOS







(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



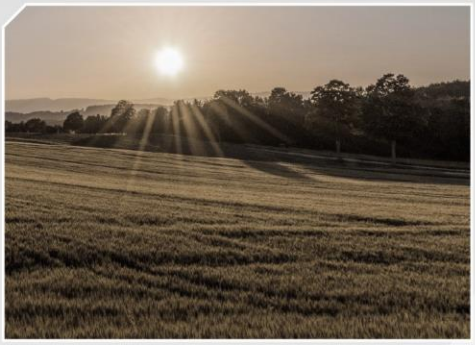


VALORA
INVESTIMENTOS

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA E DA VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
ANEXO III	ESTUDO DE VIABILIDADE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO FUNDO
ANEXO VII	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





VALORA
INVESTIMENTOS

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Torre Corcovado, 5º andar, (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025 (doravante denominada como "Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento").

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Clicksign f7569180-f945-4ce1-bf3a-0438e1db48c3

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Gestora

Clicksign f7569180-f945-4ce1-bf3a-0438e1db48c3

2025.05.07-IPC-ValoraAgroRendaFIAGRODC.pdf

Documento número #f7569180-f945-4ce1-bf3a-0438e1db48c3

Hash do documento original (SHA256): 3aa59bda996b9e1c329248801a419ac39c8fabcfed495fdb6af0f945bbb23d66

Assinaturas

Renan Tessaro
CPF: 340.330.588-00
Assinou como parte em 08 mai 2025 às 15:14:26

Reinaldo Garcia Adão
CPF: 092.052.267-00
Assinou como parte em 07 mai 2025 às 19:49:43

Daniel Pegorini
CPF: 569.169.060-49
Assinou como parte em 07 mai 2025 às 19:55:51

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
CPF: 092.517.727-03
Assinou como parte em 07 mai 2025 às 19:54:42

Log

07 mai 2025, 19:40:35	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número f7569180-f945-4ce1-bf3a-0438e1db48c3. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2025 (19:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 mai 2025, 19:40:44	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.pegorini@valorainvest.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Pegorini e CPF 569.169.060-49.

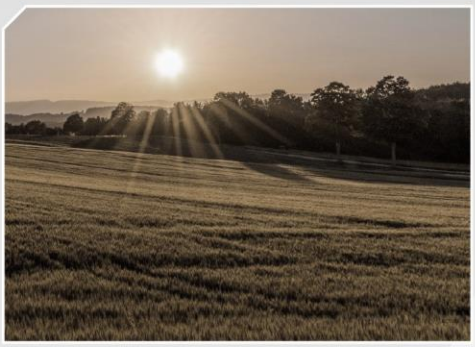
07 mai 2025, 19:40:44	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão.
07 mai 2025, 19:40:44	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: renan.tessaro@valorinvest.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Tessaro e CPF 340.330.588-00.
07 mai 2025, 19:40:45	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
07 mai 2025, 19:49:43	Reinaldo Garcia Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 24.239.168.211. Componente de assinatura versão 1.1197.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 mai 2025, 19:51:21	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 fez alteração em ol-documentacao-fundos@btgpactual.com: assinar como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail
07 mai 2025, 19:54:42	FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 24.239.168.211. Componente de assinatura versão 1.1197.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 mai 2025, 19:55:51	Daniel Pegorini assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.pegorini@valorainvest.com.br. CPF informado: 569.169.060-49. IP: 189.96.229.169. Componente de assinatura versão 1.1197.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 mai 2025, 20:05:29	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 fez alteração em renan.tessaro@valorinvest.com.br: assinar como parte
07 mai 2025, 20:18:27	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 fez alteração em renan.tessaro@valorinvest.com.br: renan.tessaro@valorainvest.com.br para assinar como parte
08 mai 2025, 11:09:50	Operador com email barbara.kjaer@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 fez alteração em renan.tessaro@valorainvest.com.br: assinar como parte
08 mai 2025, 15:14:26	Renan Tessaro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail renan.tessaro@valorainvest.com.br. CPF informado: 340.330.588-00. IP: 200.170.202.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5911515 e longitude -46.680805. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1198.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 mai 2025, 15:14:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f7569180-f945-4ce1-bf3a-0438e1db48c3.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f7569180-f945-4ce1-bf3a-0438e1db48c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





VALORA
INVESTIMENTOS

ANEXO II

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA E DA VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA DATADA DE 14 DE MAIO DE 2025

CNPJ/MF Nº 60.743.809/0001-35 ("Fundo")

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta")**)** o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora") e a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA**., sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 908 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

1. o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", formalizado em 07 de maio de 2025 pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

2. até a presente data, o Fundo não possui cotistas;

RESOLVEM a Administradora e a Gestora aprovar:

(i) A rerratificação dos termos do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*" celebrado em 14 de maio de 2025 ("IPA"), nos termos abaixo:

a) O subitem (o) do item (i) do IPA fica retificado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"***o) Investimento Mínimo por Investidor:*** *cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Sênior"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima se, ocorrendo a Distribuição Parcial de Cotas Seniores, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta Pública de Cotas Seniores, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual*

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta Pública de Cotas Seniores poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor Sênior;"

b) O subitem (o) do item (ii) do IPA fica retificado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"***o) Investimento Mínimo por Investidor:*** *cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Mezanino");*"

c) O subitem (o) do item (iii) do IPA fica retificado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"***o) Investimento Mínimo por Investidor:*** *cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Subordinada Júnior");*"

d) Os Apêndices do Regulamento são alterados para refletir as alterações acima aprovadas, sendo que o Regulamento passará a vigorar, a partir desta data, na forma da versão constante do Anexo A deste instrumento.

(ii) A ratificação de todos os demais termos do IPA não expressamente alterados por meio do presente instrumento.

(iii) Em razão das alterações mencionadas acima, a consolidação do IPA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo A a este instrumento.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

DocuSigned by
Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Signed By: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO:09251772703
CPF: 09251772703
Signing Time: 21/05/2025 | 13:44:01 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALID RFB v5
4A3A24A9CA80472...

DocuSigned by
Renaldo Garcia Adão
Signed By: RENALDO GARCIA ADAO:09205226700
CPF: 09205226700
Signing Time: 21/05/2025 | 13:44:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALID RFB v5
4A3A24A9CA80472...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

DocuSigned by
Humberto Hardman Henriques Neto
Assinado por: HUMBERTO HARDMAN HENRIQUES NETO:11568225806
CPF: 11568225806
Data/Hora da Assinatura: 22/05/2025 | 06:39:46 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
8FF860926111407...

DocuSigned by
Fabio Barbosa
Assinado por: FABIO GARCIA BARBOSA:37847184850
CPF: 37847184850
Data/Hora da Assinatura: 22/05/2025 | 06:37:34 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
1F3C2C78BADB408...

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 60.743.809/0001-35 ("FUNDO")

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta")**)** o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora") e a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA**., sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 908 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", formalizado em 07 de maio de 2025 pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(ii) até a presente data, o Fundo não possui cotistas;

RESOLVEM a Administradora e a Gestora aprovar:

(i) Aprovar a primeira emissão de cotas da subclasse sênior da Classe Única, em duas séries ("Cotas Seniores 1ª Série", "Cotas Seniores 2ª Série" e, quando em conjunto, apenas "Cotas Seniores"), no montante total de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão de Cotas Seniores"), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). As Cotas Seniores objeto da Primeira Emissão de Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública das Cotas Seniores", respectivamente).

a) **Rito:** a Primeira Emissão das Cotas Seniores seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30");

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão de Cotas Seniores serão aplicados pela Classe única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo do Regulamento, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado ("Coordenador Líder");

e) **Montante Inicial**: A Oferta Pública das Cotas Seniores é composta por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores, com preço de unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão Oferta Sênior"), totalizando o montante máximo de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta Sênior"), podendo o Montante Inicial da Oferta Sênior ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial das Cotas Seniores (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Sênior (conforme abaixo definido). A alocação das Cotas Seniores, no âmbito da Oferta Pública de Cotas Seniores, entre as Cotas Seniores 1ª Série e as Cotas Seniores 2ª Série ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Cotas Seniores 1ª Série e/ou Cotas Seniores 2ª Série subscrita por cada investidor deverá ser diminuída da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta Pública de Cotas Seniores, de forma que a soma das Cotas Seniores alocadas entre Cotas Seniores 1ª Série e/ou Cotas Seniores 2ª Série corresponda à quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta Pública de Cotas Seniores ("Sistema de Vasos Comunicantes");

f) **Preço de Subscrição**: O preço de subscrição de cada Cota Sênior corresponderá ao Preço de Emissão Oferta Sênior, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição Oferta Sênior");

g) **Taxa de Ingresso e Saída:** Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas Seniores objeto da Oferta Pública das Cotas Seniores;

h) **Integralização das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas Sênior estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); **(b)** Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), na

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.;

i) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

j) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores, objeto da Primeira Emissão de Cotas Seniores, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

k) **Número de séries**: As Cotas Seniores serão emitidas em duas séries;

l) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão de Cotas Seniores equivalente a 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores, no montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em Sistema de Vasos Comunicantes ("Montante Mínimo da Oferta Sênior" e "Distribuição Parcial das Cotas Seniores", respectivamente). Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu documento de aceitação da Oferta Pública das Cotas Seniores, de condicionar a sua adesão à Oferta Pública das Cotas Seniores a que haja distribuição **(i)** do Montante Inicial da Oferta Sênior; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Sênior e menor que o Montante Inicial da Oferta Sênior. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta Pública de Cotas Seniores, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas Seniores subscritas. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Seniores em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta Sênior, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta Sênior, a Oferta Pública das Cotas Seniores poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e esses realizarão o cancelamento das Cotas Seniores não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definidos nos documentos da Oferta Pública de Cotas Seniores), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação;

m) **Lote Adicional:** Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

n) **Lote Suplementar:** Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;

o) **Investimento Mínimo por Investidor:** cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Sênior"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima se, ocorrendo a Distribuição Parcial de Cotas Seniores, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta Pública de Cotas Seniores, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta Pública de Cotas Seniores poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor Sênior;

p) **Cronograma indicativo:** O cronograma indicativo será descrito nos documentos da Oferta Pública das Cotas Seniores;

q) **Custos**: Eventuais custos e despesas da Oferta Pública das Cotas Seniores serão de responsabilidade da Classe, e serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da Primeira Emissão de Cotas Júniores (conforme abaixo definido), nos termos do Regulamento;

r) **Ambiente de negociação:** As Cotas Seniores não serão negociadas em bolsa de valores, sendo certo que as Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa & Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e

s) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da emissão das Cotas Seniores e da Oferta Pública das Cotas Seniores serão descritos nos documentos da Oferta Pública das Cotas Seniores, bem como no respectivo Apêndice ao Regulamento. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da emissão das Cotas Seniores e da Oferta Pública das Cotas Seniores, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão Oferta Sênior, respeitados os parâmetros ora aprovados.

(ii) Aprovar a primeira emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Única ("Cotas Mezanino"), no montante total de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Mezanino, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo o montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão de Cotas Mezanino"). As Cotas Mezanino objeto da Primeira Emissão Cotas Mezanino serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública das Cotas Mezanino").

a) **Rito:** a Primeira Emissão das Cotas Mezanino seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão de Cotas Mezanino serão aplicados pela Classe única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo do Regulamento, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe;

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

d) Coordenador líder e regime de distribuição das cotas: a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Coordenador Líder;

e) Montante Inicial: A Oferta Pública das Cotas Mezanino é composta, inicialmente, por até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Mezanino, com preço de unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão Oferta Mezanino"), totalizando o montante máximo de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta Mezanino"), podendo o Montante Inicial da Oferta Mezanino ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial das Cotas Mezanino (conforme abaixo definido);

f) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Cota Mezanino corresponderá ao Preço de Emissão Oferta Mezanino, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição Oferta Subordinada");

g) Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas Mezanino objeto da Oferta Pública das Cotas Mezanino;

h) Integralização das Cotas Mezanino: As Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de: **(a)** débito e crédito em conta corrente; **(b)** Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou **(c)** outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta do Fundo;

i) Taxa de Distribuição Primária: não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

j) Período de colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas Mezanino, objeto da Primeira Emissão de Cotas Mezanino, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

k) Número de séries: As Cotas Mezanino serão emitidas em série única;

l) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino. A qualquer momento, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta Pública de Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;

m) Lote Adicional: Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

n) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;

o) **Investimento Mínimo por Investidor:** cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Mezanino");

p) **Cronograma indicativo:** O cronograma indicativo será descrito nos documentos da Oferta Pública das Cotas Mezanino;

q) **Custos**: Eventuais custos e despesas da Oferta Pública das Cotas Mezanino serão de responsabilidade da Classe, e serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da Primeira Emissão de Cotas Júniores;

r) **Ambiente de negociação:** As Cotas Mezanino serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, em mercado de balcão não organizado, por meio do Escriturador, conforme definido no Regulamento; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Escriturador, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente de acordo com os procedimentos do Escriturador; e

s) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da emissão das Cotas Mezanino e da Oferta Pública das Cotas Mezanino serão descritos nos documentos da Oferta Pública das Cotas Mezanino, bem como no respectivo apêndice ao Regulamento. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da emissão das Cotas Mezanino e da Oferta Pública das Cotas Mezanino, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão Oferta Mezanino, respeitados os parâmetros ora aprovados.

(iii) Aprovar a primeira emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da Classe Única ("Cotas Júniores"), no montante total de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Júniores, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão de Cotas Júniores"). As Cotas Júniores objeto da Primeira Emissão Cotas Júniores serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública das Cotas Júniores").

a) **Rito:** a Primeira Emissão das Cotas Júniores seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão de Cotas Júniores serão aplicados pela Classe única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo do Regulamento, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe;

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

d) Coordenador líder e regime de distribuição das cotas: a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Coordenador Líder;

e) Montante Inicial: A Oferta Pública das Cotas Júniores é composta, inicialmente, por até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Júniores, com preço de unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão Oferta Subordinada Júnior"), totalizando o montante máximo de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior"), podendo o Montante Inicial da Oferta Subordinada Júnior ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial das Cotas Júniores (conforme abaixo definido);

f) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Cota Júnior corresponderá ao Preço de Emissão Oferta Júnior, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição Oferta Subordinada");

g) Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas Júniores objeto da Oferta Pública das Cotas Júniores;

h) Integralização das Cotas Júniores: As Cotas Júniores serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, em moeda corrente nacional, por meio de: **(a)** débito e crédito em conta corrente; **(b)** Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou **(c)** outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta do Fundo;

i) Taxa de Distribuição Primária: não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

j) Período de colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas Júniores, objeto da Primeira Emissão de Cotas Júniores, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

k) Número de séries: As Cotas Júniores serão emitidas em série única;

l) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Júniores. A qualquer momento, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta Pública de Cotas Júniores. As Cotas Júniores excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;

m) Lote Adicional: Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

n) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

o) **Investimento Mínimo por Investidor:** cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Subordinada Júnior");

p) **Cronograma indicativo:** O cronograma indicativo será descrito nos documentos da Oferta Pública das Cotas Júniores;

q) **Custos**: Eventuais custos e despesas da Oferta Pública das Cotas Júniores serão de responsabilidade da Classe, e serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da Primeira Emissão de Cotas Júniores;

r) **Ambiente de negociação:** As Cotas Júniores serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, em mercado de balcão não organizado, por meio do Escriturador, conforme definido no Regulamento; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Escriturador sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas de acordo com os procedimentos do Escriturador; e

s) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da emissão das Cotas Júniores e da Oferta Pública das Cotas Júniores serão descritos nos documentos da Oferta Pública das Cotas Júniores, bem como no respectivo Apêndice ao Regulamento. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da emissão das Cotas Júniores e da Oferta Pública das Cotas Júniores, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão Oferta Júnior, respeitados os parâmetros ora aprovados.

(iv) Alteração integral e consolidação do Regulamento, para refletir as substituições acima aprovadas, bem como para promover outras alterações de interesse dos Cotistas, sendo que o Regulamento passará a vigorar, **a partir desta data**, na forma da versão constante do Anexo I desta ata.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Docusign Envelope ID: 5E0D1DA9-2431-4190-A498-DD6390F3BA50

ANEXO I

REGULAMENTO DO
VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Administradora**"	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores, quando exigida pela Resolução CVM nº 175/22 ou a exclusivo critério da Gestora, conforme aplicável.
"**Agente de Cobrança**"	Instituição contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme se faça necessário nos termos do Regulamento, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Anexo Normativo II**"	Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.
"**Anexo Normativo VI**"	Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

Internal Use Only

"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos B**, **C** ou **D** do Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Alvo**"	Ativos que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.1 do Anexo.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.1.1 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cedente**"	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Código Civil**"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Consultoria Especializada**"	Instituição contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades do Gestor de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual venham a ser recebidos recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

Internal Use Only

"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Subordinadas**"	As Cotas Juniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no item 8.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

Internal Use Only

"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que é emissora ou devedora dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Ativos Alvo que sejam representados pelos seguintes ativos nos termos do Anexo Normativo II: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e **(iv)** por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Direitos de Crédito Cedidos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

Internal Use Only

"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Empresa Especializada**"	Empresa especializada contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para administrar as locações ou arrendamentos de Ativos Alvo que sejam imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de Ativos Alvo que sejam imóveis rurais, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Fundo**"	**VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.598.260/0001-32.
"**Gestora**"	**VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Relação entre: **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Júnior**"	Relação entre: **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

Internal Use Only

"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Investidores Profissionais**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
"**Investidores Qualificados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
"**Parte Geral**"	Parte geral da Resolução CVM nº 175/22.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Amortização**"	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 14.2 do Anexo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"Resolução CVM nº 30/21"	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 160/22**"	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"**Termo de Adesão**"	É o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos*" assinado pelos investidores do Fundo quando da subscrição das Cotas, elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral.

Internal Use Only

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, no artigo 31 do Anexo Normativo II;

Internal Use Only

(b) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral, no artigo 32 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, na Seção V do Anexo Normativo II;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme solicitação da Gestora;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 34 do Anexo Normativo VI;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 13.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(l) monitorar, nos termos previstos no Anexo, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(m) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou da Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Internal Use Only

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral, no artigo 29 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral, no artigo 31 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, na Seção V do Anexo Normativo II;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(i) na execução da política de investimento do Fundo, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira do Fundo não altere o tratamento tributário do Fundo ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Alvo, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(k) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e

(3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

Internal Use Only

(l) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento do Índice de Subordinação;

(2) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, conforme aplicável; e

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(m) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) aplicar no exterior recursos captados no País;

(h) salvo aprovação em Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses nos termos inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI;

(i) aplicar recursos do Fundo na forma prevista no inciso (iii) do artigo 31 do Anexo Normativo VI;

(j) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo.

Internal Use Only

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício

Internal Use Only

de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(i)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Caso o Fundo possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel, observadas as demais disposições do artigo 28 do Anexo Normativo VI.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Parte Geral, do artigo 37 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do

Internal Use Only

artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou subcontratados pelo Custodiante para realizar, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

Internal Use Only

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos aos fundos investidores;

(s) taxa máxima de distribuição;

(t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(v) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(w) custódia de Direitos Creditórios;

(x) Taxa Máxima de Custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ao registro de ativos financeiros e valores mobiliários adquiridos pelo Fundo;

(z) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(aa) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(bb) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(cc) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representação dos Cotistas.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo.

8.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Internal Use Only

8.3 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.5 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.6 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da Parte Geral; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

Internal Use Only

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;

Internal Use Only

(e) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e, conforme aplicável, à Taxa de Performance;

(f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(m) e (q) abaixo;

(h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(i) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo se diversamente previsto no Regulamento;

(j) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(k) afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;

(l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

(n) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;

(o) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;

(p) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(q) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(r) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição, da taxa de performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

Internal Use Only

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o representante dos cotistas ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelo representante dos cotistas ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada, em primeira convocação, com antecedência de, no mínimo: **(i)** 30 (trinta) dias, no caso das Assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias, no caso das Assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista mantido junto ao Administrador e/ou ao escriturador das Cotas, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A matéria prevista no item 10.1(b) será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada subclasse presentes na Assembleia, considerando individualmente cada subclasse de cotas.

10.4.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.4 e 10.4.1 acima, conforme aplicável, a aprovação das seguintes matérias:

Internal Use Only

(a) a substituição da Administradora;

(b) a substituição do Custodiante;

(c) contratação de Agente de Cobrança, Consultoria Especializada e Empresa Especializada, bem como o aumento de suas respectivas remunerações;

(d) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;

(e) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

(f) a alteração da política de investimento da Classe;

(g) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(h) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(i) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior;

(j) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

(k) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

(l) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(m) a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;

(n) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(o) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(m) e (q) acima; e

(p) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida

Internal Use Only

subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.5 Sempre que, nos termos deste item 10.4 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação: **(i)** da matéria prevista no item 10.1(n) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 10.1(o) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(i) a (v) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.5.3 Poderão participar e votar nas Assembleias os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços que sejam detentores de Cotas Subordinadas.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico e os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Internal Use Only

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como deverá observar os prazos previstos no item 10.2.4 acima.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Representação dos Cotistas

10.9 A Assembleia pode eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.10 A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

10.11 Os representantes eleitos pelos Cotistas terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano a se encerrar na respectiva Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, sendo permitida a reeleição.

10.12 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

10.13 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

10.14 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

10.15 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

11.1 A Administradora disponibilizará aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas previstas no artigo 33 Anexo Normativo VI.

11.2 A Administradora disponibilizará aos Cotistas os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo previstos no artigo 34 Anexo Normativo VI em sua sede, bem como mediante divulgação em sua página na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral.

Internal Use Only

11.3 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, observados os exemplos previstos no artigo 64, § 3º, da Parte Geral, e no artigo 35 do Anexo Normativo VI.

11.3.2 Qualquer fato relevante deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

11.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. TRIBUTAÇÃO

O Suplemento A ao Anexo contempla a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meio abaixo:

- Website: *www.btgpactual.com*

Internal Use Only

- SAC: 0800 772 2827
- Ouvidoria: 0800 722 0048

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

****

ANEXO

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ***VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA****.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 0 do presente Anexo.

1.3 Para fins do disposto no artigo 2º do Anexo Normativo, a Classe adota política de investimento que possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos que são objeto de investimento por fundos de investimento em direitos creditórios, de modo que a Classe observa, subsidiariamente, o disposto no Anexo Normativo II.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas Seniores serão destinadas a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM nº 175/22, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo VI e nos artigos 30 e 37 do Anexo Normativo II.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços

Internal Use Only

não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.4 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado, inclusive, mas não se limitando, para prestar os serviços de:

(i) tesouraria e controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(ii) custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável;

(iii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo período;

(iv) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vi) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente: **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no item 4.4(iii) acima, o Custodiante poderá utilizar

Internal Use Only

informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM nº 175/22, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI e no artigo 32 do Anexo Normativo II.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco das Cotas Seniores, conforme seja exigido pela regulamentação aplicável.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral.

Consultoria Especializada

4.8 A Gestora contratará Consultoria Especializada, conforme se faça necessário no âmbito da consecução da política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, o Regulamento deverá ser alterado, de modo a dispor sobre a remuneração da Consultoria Especializada.

Agente de Cobrança

4.9 A Gestora contratará Agente de Cobrança, conforme se faça necessário, no âmbito da consecução da política de investimento da Classe.

Internal Use Only

Empresa Especializada

4.10 A Gestora contratará Empresa Especializada, conforme se faça necessário no âmbito da consecução da política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, o Regulamento deverá ser alterado, de modo a dispor sobre a remuneração da Empresa Especializada.

4.11 No âmbito da contratação de prestadores de serviços para o Fundo, a Gestora deverá verificar se os prestadores de serviços possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.1 Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora taxa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras responsáveis pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

Internal Use Only

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa máxima de distribuição

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

Taxa Máxima de Custódia

5.10 Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e tesouraria, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Taxas de performance, ingresso e saída

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, por meio da aplicação de seus recursos nos seguintes Ativos Alvo que confiram ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio e, observada a política de investimento da Classe:

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
ATIVO	**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL POR MODALIDADE DE ATIVO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)**	**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO EM CONJUNTO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)**
(i) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;	Até 100%	
(ii) certificados de recebíveis imobiliários – CRI e outros títulos de securitização	Até 100%	

Internal Use Only

emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;		Até 100%
(iii) debêntures, Cédulas de Produtores Rurais Financeiras (CPR-F), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e Warrant Agropecuário (CDCA-WA) e outros títulos representativos de crédito emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	Até 100%	
(iv) cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 30%	Até 49%
(v) cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(vi) cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(vii) cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro – FIF, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(viii) Letra de Crédito do Agronegócio – LCA;	Até 49%	
(ix) Letra Imobiliária Garantida – LIG com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	Até 49%	
(x) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; e	Até 30%	
(xi) outros ativos permitidos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, nos termos do	Até 49%	

Internal Use Only

Anexo Normativo VI não previstos nas alíneas acima.		

6.1.1 Para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Anexo Normativo VI, os Ativos Alvo listados no item acima que sejam: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, serão considerados Direitos Creditórios.

6.2 A Classe pode aplicar recursos em cotas de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa e títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de suas obrigações.

6.3 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 deste Anexo.

6.4 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido, sendo que não serão permitidas operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora, a Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas.

6.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico, ressalvado que o limite previsto neste item poderá ser excedido até 100% (cem por cento) Patrimônio Líquido da Classe, nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II, observadas as demais disposições do Anexo Normativo II.

6.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas de classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

6.6.2 Os percentuais referidos no item 6.6 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido ao final do mês imediatamente anterior.

6.7 A Classe pode investir até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas emitidas por uma mesma classe.

6.8 A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que, dentro desse limite, poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

Internal Use Only

6.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a exclusivo critério da Gestora.

6.10 É vedado à Classe aplicar no exterior recursos captados no País.

6.11 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.12 ***A CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.***

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto no "*Anexo Complementar III*" das "*Regras e Procedimentos"* do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.15.1 A política de exercício de direito de voto está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: ***https://valorainvest.com.br/gestora/***.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados no âmbito de operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

Internal Use Only

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.7 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, inclusive em relação à existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral, pela Gestora, até a respectiva Data de Aquisição.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a

Internal Use Only

Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(iii) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(i) os Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e/ou garantia fidejussória que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo Direito Creditório, corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo Direito Creditório, comprovado por meio de documento hábil, ressalvado o disposto nos incisos (ii) e (iii) abaixo;

(ii) os Direitos Creditórios adquiridos para compor a carteira da Classe poderão não contar com nenhuma garantia, desde que, no momento da aquisição ou subscrição, referido Direito Creditório tenha classificação de risco (*rating*), em escala nacional, igual ou superior a "A+"; e

(iii) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em CRA e CRI que não contenham: **(a)** nenhuma garantia, seja real ou fidejussória; e/ou **(b)** classificação de risco (*rating*).

8.1.1 O disposto no item acima não se aplica a Direitos Creditórios que sejam classes de cotas de fundos de investimento.

8.1.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN: **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada.

Internal Use Only

9.2 As cotas de classes de outros fundos de investimento investidos pela Casse serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Internal Use Only

10.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, ou pela solvência dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos referidos Ativos Alvo. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe*. Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que: **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos

Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação de determinados Ativos Alvos*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de determinados Ativos Alvo. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação de determinados Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Internal Use Only

10.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.18 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso: **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.19 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos: **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas

Internal Use Only

contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.20 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21 *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.22 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.23 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.24 *Classificação de risco das Cotas Seniores*. A classificação de risco das Cotas Seniores, conforme venha a ser exigida pela regulamentação aplicável, baseia-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas Seniores permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 17 do presente Anexo.

10.25 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.26 *Riscos relacionados ao setor de atuação do Fundo*. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal com que as operações são impactadas pelos ciclos das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças que podem atingir de maneira imprevisível a safra; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comercias de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da

Internal Use Only

adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* relevantes similares ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino; e **(iii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

Internal Use Only

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Internal Use Only

Índice de Subordinação

11.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(i) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento); e

(ii) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10% (dez por cento).

11.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 1º (um) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(ii) a nova emissão não implique: **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento dos Índices de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável.

11.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores e Cotas Mezanino para fins: **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.

11.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da

Internal Use Only

nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(a)** o boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso; e **(b)** o Termo de Adesão, declarando, além do disposto no artigo 29 da Parte Geral, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.16.2 As Cotas serão integralizadas: **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

Internal Use Only

11.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas Seniores

11.20 As Cotas Seniores contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme venha a ser exigida nos termos da regulamentação aplicável.

11.20.1 Caso a classificação de risco seja obrigatória nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser atualizada, no mínimo, anualmente pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

11.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

11.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme solicitação da Gestora.

11.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar, conforme se faça necessário, a qualificação dos adquirentes das Cotas nos termos da Resolução CVM nº 30/21, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.23.2 Caso ocorra a migração do Fundo para o ambiente de bolsa, as novas Cotas serão registradas para: **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, e do Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

Internal Use Only

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(ii); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do inciso (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no inciso (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(i) acima.

12.4 Na data em que, nos termos do item 12.3 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.5 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.5(ii); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

12.5.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.5(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.5(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.5(i) acima.

12.5.2 Na data em que, nos termos do item 12.5.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.5(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.5(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

Internal Use Only

12.6 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(ii) zero.

12.7 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

Internal Use Only

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

13.5 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.6.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

13.7 Observado o disposto acima, farão jus aos rendimentos: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou **(ii)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

13.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 0 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente a 2% (dois por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

14.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

Internal Use Only

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(e) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(ii) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(d) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.1 acima, conforme o caso;

(e) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;

(f) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior;

(g) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(h) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

Internal Use Only

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de qualquer Devedor que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e

(e) impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

Internal Use Only

(ii) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.6 acima;

(iii) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 60 (sessenta) dias;

(iv) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

(v) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e

(vi) aquisição de Ativos Alvo em desacordo com a política de investimento da Classe sem que a respectiva irregularidade seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e comunicará tal fato à Administradora, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(i) impossibilidade de aquisição de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe; e

(ii) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e notificará a Administradora acerca de tal fato, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

Internal Use Only

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e, em se tratando Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas, desde que o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Ativos Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Internal Use Only

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas por meio do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos, podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

****

Internal Use Only

SUPLEMENTO A

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ***VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA***.

O disposto neste Suplemento A foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:
Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do de imposto de renda retido na fonte ("IR"), exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pelo Fundo em certificados de depósito agropecuário, *warrant* agropecuário - CDA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, letras de crédito do agronegócio - LCA, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e cédula do produto rural – CPR, com liquidação financeira, há regra de isenção do IR, de acordo com a Lei 8.668. Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de Fiagro, dada a coincidência do embasamento legal. Por fim, o IR pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros apurados pelo Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma: **a) Cotista pessoa física**: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

Internal Use Only

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:

a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e

b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no parágrafo acima não será concedido

a) ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

b) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para atingir o mínimo de 100 (cem) cotistas para fins do benefício de isenção de IR.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-residentes (INR):

Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo Fundo aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.

Internal Use Only

Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos art. 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de **(i)** 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou **(ii)** 10% (dez por cento) caso o Fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Internal Use Only

SUPLEMENTO B

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ***VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS*** – ***RESPONSABILIDADE LIMITADA***.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: A Oferta compreende a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Sênior 1ª Série e Cotas Sênior 2ª Série da Primeira Emissão da Classe, em Sistema de Vasos Comunicantes, emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [Investidores Qualificados // Investidores Profissionais];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

Internal Use Only

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [**PERIODICIDADE**];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

[**A SER INSERIDO**]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Internal Use Only

SUPLEMENTO C

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ***VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA***.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [Investidores Qualificados // Investidores Profissionais];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

Internal Use Only

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**índice**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]ª Série, [**periodicidade**];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

[**a ser inserido**]

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Internal Use Only

SUPLEMENTO D

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ***VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA***.

APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas juniores da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];

(i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido

Internal Use Only

no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Internal Use Only

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série em sistema de vasos comunicantes;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) rito: rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da 1ª Série ou Cotas Seniores da 2ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21;

(j) Investimento mínimo por Investidor: R$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas Sênior estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;

Internal Use Only

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (*www.b3.com.br*), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 3% (três por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) prazo das Cotas Seniores da 1ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelo Classe em decorrência dos investimentos realizados em Ativos Alvo serão distribuídos aos titulares de Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente, a partir da Data da 1ª Integralização, conforme disponibilidades;

(r) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(s) cronograma de amortização: semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	30/06/2025	SIM	
2	31/07/2025	SIM	
3	29/08/2025	SIM	
4	30/09/2025	SIM	
5	31/10/2025	SIM	
6	28/11/2025	SIM	
7	31/12/2025	SIM	
8	30/01/2026	SIM	
9	27/02/2026	SIM	
10	31/03/2026	SIM	
11	30/04/2026	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
13	30/06/2026	SIM	
14	31/07/2026	SIM	
15	31/08/2026	SIM	
16	30/09/2026	SIM	
17	30/10/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
19	31/12/2026	SIM	

Internal Use Only

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
20	29/01/2027	SIM	
21	26/02/2027	SIM	
22	31/03/2027	SIM	
23	30/04/2027	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
25	30/06/2027	SIM	
26	30/07/2027	SIM	
27	31/08/2027	SIM	
28	30/09/2027	SIM	
29	29/10/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
31	31/12/2027	SIM	
32	31/01/2028	SIM	
33	25/02/2028	SIM	
34	31/03/2028	SIM	
35	28/04/2028	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
37	30/06/2028	SIM	
38	31/07/2028	SIM	
39	31/08/2028	SIM	
40	29/09/2028	SIM	
41	31/10/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
43	29/12/2028	SIM	
44	31/01/2029	SIM	
45	28/02/2029	SIM	
46	29/03/2029	SIM	
47	30/04/2029	SIM	
48	30/05/2029	SIM	100%

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Internal Use Only

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 2ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série em sistema de vasos comunicantes;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 2ª Série em cada data de integralização;

(e) rito: rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da 1ª Série ou Cotas Seniores da 2ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21;

(j) Investimento Mínimo por Investidor: R$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas Sênior estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;

Internal Use Only

(m) Índice Referencial: pré-fixado correspondente a 16% (dezesseis por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) prazo das Cotas Seniores da 1ª Série: 4 (quatro) anos a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelo Classe em decorrência dos investimentos realizados em Ativos Alvo serão distribuídos aos titulares de Cotas Seniores da 2ª Série, mensalmente, a partir da Data da 1ª Integralização, conforme disponibilidades;

(r) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(s) cronograma de amortização: semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	30/06/2025	SIM	
2	31/07/2025	SIM	
3	29/08/2025	SIM	
4	30/09/2025	SIM	
5	31/10/2025	SIM	
6	28/11/2025	SIM	
7	31/12/2025	SIM	
8	30/01/2026	SIM	
9	27/02/2026	SIM	
10	31/03/2026	SIM	
11	30/04/2026	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
13	30/06/2026	SIM	
14	31/07/2026	SIM	
15	31/08/2026	SIM	
16	30/09/2026	SIM	
17	30/10/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
19	31/12/2026	SIM	
20	29/01/2027	SIM	
21	26/02/2027	SIM	

Internal Use Only

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
22	31/03/2027	SIM	
23	30/04/2027	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
25	30/06/2027	SIM	
26	30/07/2027	SIM	
27	31/08/2027	SIM	
28	30/09/2027	SIM	
29	29/10/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
31	31/12/2027	SIM	
32	31/01/2028	SIM	
33	25/02/2028	SIM	
34	31/03/2028	SIM	
35	28/04/2028	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
37	30/06/2028	SIM	
38	31/07/2028	SIM	
39	31/08/2028	SIM	
40	29/09/2028	SIM	
41	31/10/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
43	29/12/2028	SIM	
44	31/01/2029	SIM	
45	28/02/2029	SIM	
46	29/03/2029	SIM	
47	30/04/2029	SIM	
48	30/05/2029	SIM	100%

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Internal Use Only

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Mezanino;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;

(e) rito: registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino. A qualquer momento, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta Pública de Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

(j) Investimento Mínimo por Investidor: R$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, por meio de: (a) débito e crédito em conta corrente; (b) Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou (c) outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta do Fundo;

Internal Use Only

(m) Índice Referencial: até CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da 1ª Série;

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês a contar da Data da 1ª Integralização, semestralmente;

(q) período de carência para amortização do principal: 42 (quarenta e dois) meses;

(r) cronograma de amortização do principal:

Período	Data	Juros	Amortização
6	28/11/2025	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	50%
48	30/05/2029	SIM	100%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Internal Use Only

APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas juniores da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) rito: automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160/22, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23;

(g) possibilidade de distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Júniores. A qualquer momento, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta Pública de Cotas Júniores. As Cotas Júniores excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;

(h) lote adicional: não aplicável;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

(j) investimento mínimo por investidor: R$ 1.000,00 (mil reais);

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160/22;

(l) forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional, por meio de: (a) débito e crédito em conta corrente; (b) Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou (c) outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta do Fundo;

Internal Use Only

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(o) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(p) cronograma de pagamento de rendimentos: não aplicável;

(q) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização: respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 15 do Anexo, semestralmente após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Data	Juros	Amortização
6	28/11/2025	SIM	
12	29/05/2026	SIM	
18	30/11/2026	SIM	
24	31/05/2027	SIM	
30	30/11/2027	SIM	
36	31/05/2028	SIM	
42	30/11/2028	SIM	
48	30/05/2029	SIM	

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

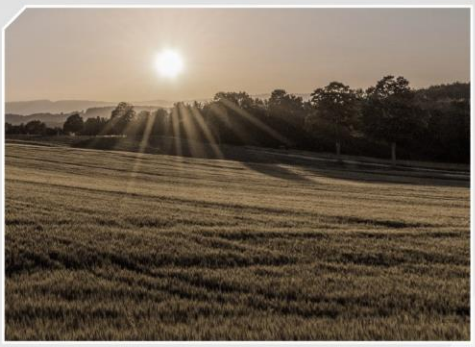
São Paulo, 14 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Internal Use Only

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





VALORA

INVESTIMENTOS

ANEXO III

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

ESTUDO DE VIABILIDADE REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente estudo de viabilidade ("Estudo de Viabilidade") foi elaborado pela VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. ("Gestora" ou "Valora") em 14 de maio de 2025, com o objetivo de analisar a viabilidade da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª e da 2ª Séries da Classe Única de Cotas do VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), que tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação em Ativos Alvo, conforme definições do Regulamento do Fundo, que confiram ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio, e observada a política de investimento e limites de concentração da Classe.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste estudo terão os significados adotados no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª e da 2ª Séries da Classe Única de Cotas do Valora Agro Renda Fiagro Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" ("Prospecto") e nos demais documentos da Oferta.

Para a realização dessa análise foram usados dados econômico-financeiros históricos, bem como premissas baseadas em eventos futuros que fazem parte da expectativa da Valora existente à época do estudo. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. A Valora não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo. Antes de subscrever as cotas do Fundo, os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto, abaixo definido, em especial os seguintes fatores de risco: (i) "Riscos relacionados à não realização de revisões e/ou atualizações de projeções", em razão da possível não confiabilidade esperada em decorrência da combinação das premissas e metodologias utilizadas na elaboração do Estudo de Viabilidade; e (ii) "Risco Referente ao Estudo de Viabilidade", em razão de o Estudo de Viabilidade ter sido elaborado pela pessoa responsável pela gestão da carteira do Fundo e não por um terceiro independente.

As análises desse Estudo de Viabilidade foram baseadas nas projeções de resultado dos investimentos futuros em Ativos Alvo, existentes ou a serem emitidos, sob análise atualmente pela Gestora. Para isso, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, desempenho histórico, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado imobiliário. Assim sendo, as conclusões desse Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Valora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo de Viabilidade podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento. Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste documento.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção "Fatores de Risco" constante nas páginas 16 a 25 do Prospecto, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo de Viabilidade. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Valora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Valora.

QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Exceto quando especificamente definidos neste Estudo de Viabilidade, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo e no "PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA " ("Prospecto", sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

Valor total da Oferta: A Oferta compreende a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Sênior 1ª Série e Cotas Sênior 2ª Série da Primeira Emissão da Classe, em Sistema de Vasos Comunicantes, emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora a remuneração ("Taxa de Administração"), equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Taxa de Escrituração: Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora taxa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a remuneração ("Taxa de Gestão"), equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo (conforme definido no Regulamento).

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início do Fundo (conforme definido no Regulamento), pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

O valor para contratação de empresas terceiras responsáveis pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será custeado diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins do aqui disposto, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa de Distribuição: A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

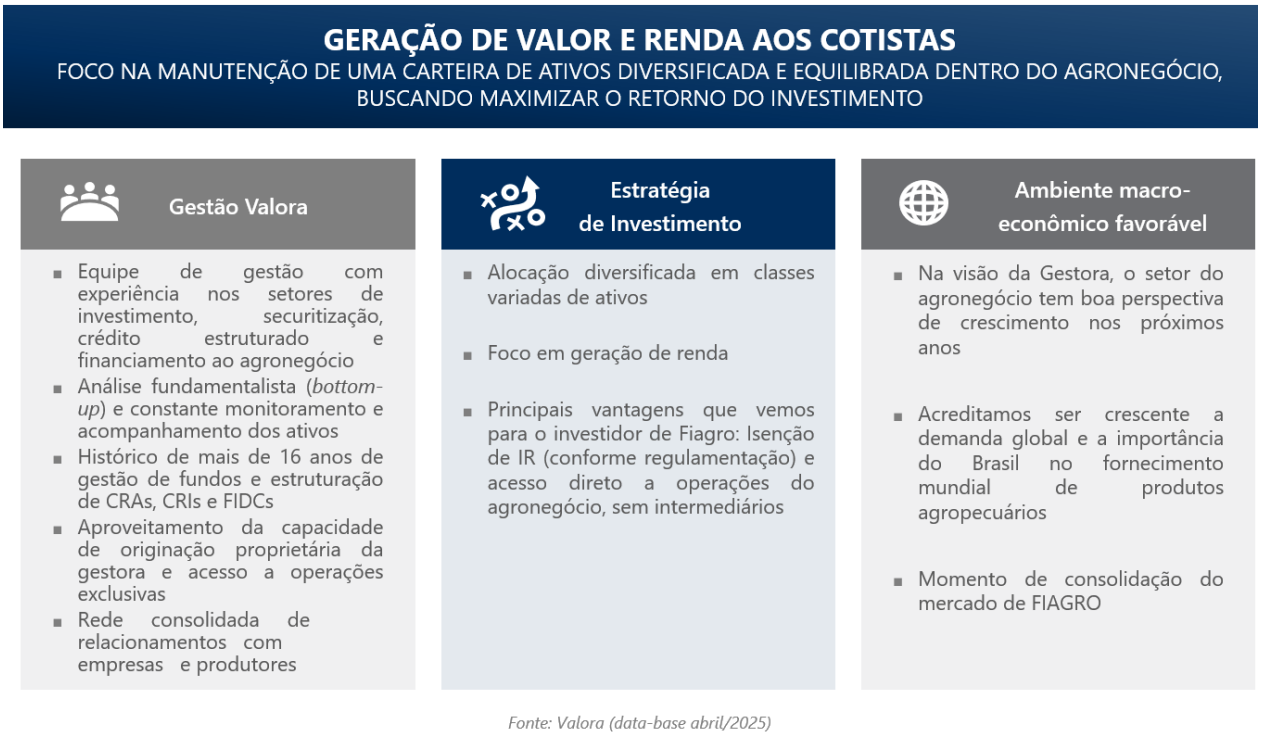
Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

TESE E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

A tese de investimento do Fundo é baseada em 3 pilares: (i) gestão ativa por parte da Gestora; (ii) estratégia de investimento em ativos que gerem renda; e (iii) ambiente macroeconômico favorável.

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

Tese de Investimento



Fonte: Valora (data-base abril/2025)

O Fundo aplicará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo (conforme definido no Prospecto), incluindo aqueles que sejam representados pelos seguintes ativos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios FIDC que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial e que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no item 8.1 do Anexo do Regulamento. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor (conforme definido no Prospecto) estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios. A Classe pode aplicar recursos em cotas de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa e títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de suas obrigações.

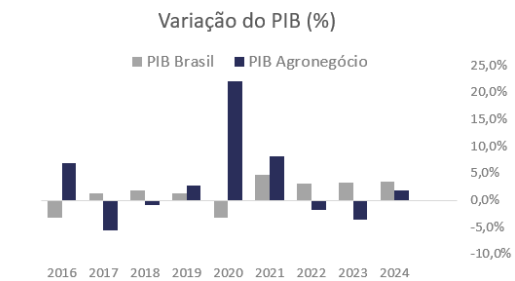
Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

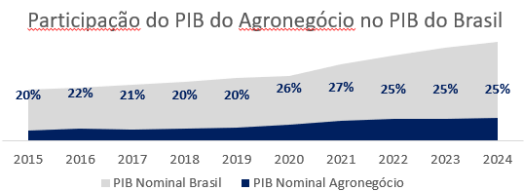
VISÃO DA GESTORA SOBRE O MOMENTO ATUAL DO MERCADO E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Na visão da gestora, o agronegócio vem crescendo e reforçando sua importância na economia brasileira nos últimos anos, tratando-se de um momento favorável para investimento. Na opinião da gestora, a vantagem da estratégia de alocação diversificada em múltiplas classes de ativos e indexadores é o melhor aproveitamento dos momentos de investimento em cada classe, considerando os ciclos de mercado que possam vir a ocorrer.

Importância do agronegócio para a economia brasileira nos últimos anos[1]



De 2018 a 2024, o **PIB do Agro avançou 30,6%**



Em 2024, o PIB do Agro representou **25%** do PIB nacional

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

Fonte: IBGE, CEPEA, CNA (data-base dezembro/2024) *(1) Opinião da gestora*

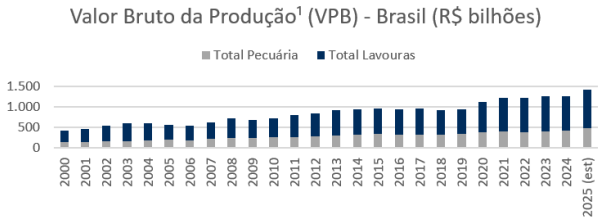
Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

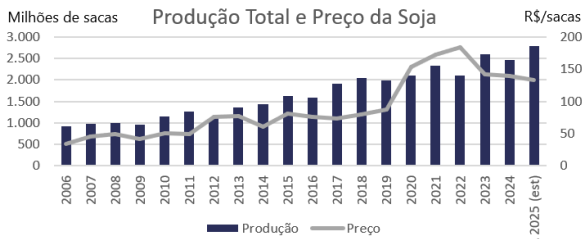
Visão Geral de Mercado

Crescimento da produção do agronegócio mostra a evolução do desempenho das lavouras e pecuária no Brasil[1]

O **Valor Bruto da Produção Agropecuária** (VBP[2]) projetado para **2025** é de **R$1,4 trilhão, crescimento** de **11,5%** em relação a **2024**.

A **safra de soja 2024/25** se confirma como a **maior produção já registrada** na **história** do **país.**





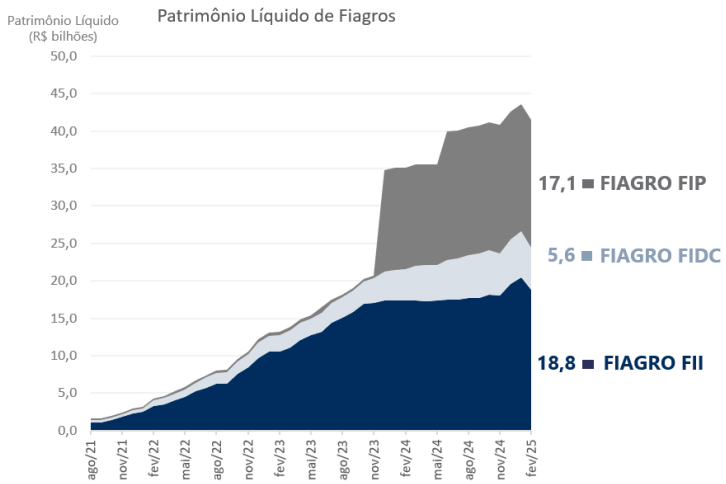
(1) O VBP mostra a evolução do desempenho das lavouras e da pecuária no decorrer do ano, correspondente ao faturamento dentro do estabelecimento. É calculado com base na produção agrícola e pecuária e nos preços recebidos pelos produtores nas principais praças do país dos 26 maiores produtos agropecuários nacionais. O valor real da produção é obtido, descontada da inflação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A periodicidade é mensal com atualização e divulgação até o dia 15 de cada mês.

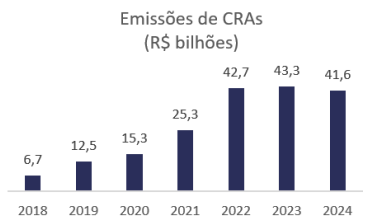
A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

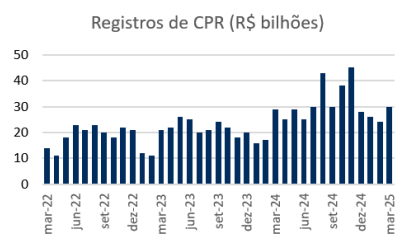
Fonte: CGPOP/DAEP/SPA/MAPA. IBGE. LSPA. CONAB. Cepea/Esalq/USP. FGV/FGVDados (data-base abril/2025)

Visão Geral de Mercado

Segundo a análise da Gestora, o crescimento dos FIAGROs como mecanismo de financiamento do agronegócio, desde 2021, indicam mercado aquecido também pelo lado dos investidores





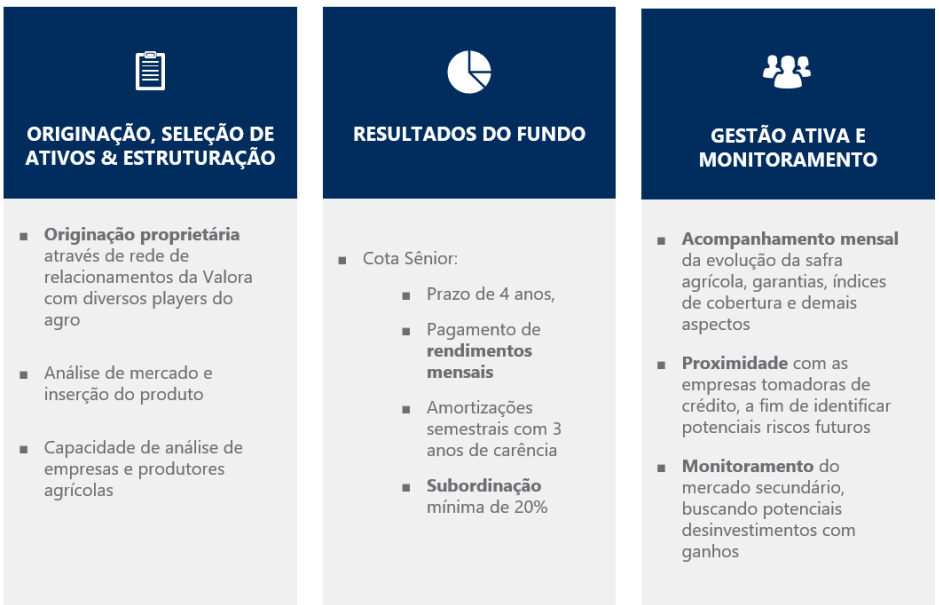


A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

Fonte: Anbima, B3, CERC, CRDC, MAPA (data-base março/2025)

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

Estratégia do Fundo



OS RESULTADOS PROJETADOS PARA O FUNDO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE

Fonte: Valora (data-base abril/2025)

A RENTABILIDADE PASSADA E A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO.

INDICADORES ECONÔMICOS

As premissas para CDI e IPCA foram baseadas no relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17 de abril de 2025. Essas expectativas de mercado foram utilizadas para o primeiro ano de funcionamento do Fundo. A partir do segundo ano de funcionamento do Fundo, assumiu-se que os indicadores seriam constantes, equivalentes às expectativas do segundo ano.

Indicadores Econômicos	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	ANO 1	ANOS 2-4
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26		
CDI	1,15%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,15%	1,15%	1,13%	1,13%	14,75%	13,90%

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

IPCA	0,37%	0,34%	0,31%	0,30%	0,31%	0,40%	0,33%	0,55%	0,45%	0,62%	0,38%	0,40%	4,87%	4,35%

RECEITAS

As receitas do Fundo virão primordialmente das receitas de juros e correção monetária em Ativos Alvo. A modelagem assume que os investimentos em Ativos Alvo serão concluídos dentro dos primeiros 3 (três) meses contados a partir da Primeira Emissão de Cotas. Além dos investimentos em Ativos Alvo, a Gestora buscará aplicar o caixa excedente do Fundo em Ativos de Liquidez, primordialmente em títulos do Governo Federal e/ou Fundos de Investimento que investem em títulos do Governo Federal com rentabilidade bruta próxima a 100% do CDI. A política de investimentos da Gestora busca minimizar ao máximo o excedente de caixa do Fundo, visto que a vasta maioria dos Ativos Alvo que serão investidos deverão pagar juros (e potencialmente amortização) mensalmente, gerando fluxo de caixa suficiente para arcar com todas as despesas do Fundo, além de possibilitar distribuições mensais de dividendos aos Cotistas.

Para a modelagem do Fundo foi assumida a alocação apresentada no gráfico abaixo.

Ativo	Volume Aquisição (R$ mil)	Indexador	Spread	Prazo (meses)	Risco	Segmento	Mês de Alocação
1	20.000	CDI +	4,65%	36	Distribuidoras	Insumos	2
2	15.000	CDI +	5,00%	48	Cooperativas	Grãos	1
3	20.000	CDI +	4,50%	48	Produtores	Grãos	1
4	15.000	CDI +	4,70%	36	Cooperativas	Grãos	3
5	25.000	CDI +	5,15%	24	Distribuidoras	Insumos	1
6	20.000	CDI +	5,00%	24	Transportadoras	Logística	2
7	12.000	CDI +	4,50%	36	Usinas	Sucroaalcoleiro	2
8	20.000	CDI +	5,40%	24	Transportadoras	Logística	3
9	15.000	CDI +	5,50%	48	Produtores	Grãos	1
10	18.000	CDI +	4,50%	48	Cooperativas	Grãos	1
11	3.000	CDI +	4,90%	36	Distribuidoras	Insumos	1
12	15.000	CDI +	5,00%	36	Cooperativas	Insumos	1
13	20.000	CDI +	4,20%	36	Distribuidoras	Insumos	1
14	9.000	CDI +	4,00%	24	Distribuidoras	Insumos	1
15	20.000	CDI +	5,00%	48	Produtores	Grãos	2
16	23.000	CDI +	4,00%	36	Cooperativas	Grãos	1
17	20.000	CDI +	4,25%	48	Cooperativas	Grãos	3
18	20.000	CDI +	4,00%	36	Usinas	Sucroaalcoleiro	1
19	25.000	CDI +	4,25%	48	Cooperativas	Grãos	3
20	25.000	CDI +	5,25%	48	Distribuidoras	Insumos	3
21	25.000	CDI +	5,00%	48	Cooperativas	Grãos	1
22	25.000	CDI +	5,00%	36	Cooperativas	Grãos	1
23	20.000	CDI +	4,25%	36	Cooperativas	Grãos	1
24	25.000	CDI +	5,00%	48	Produtores	Grãos	2
25	25.000	CDI +	4,90%	36	Distribuidoras	Insumos	2
26	20.000	CDI +	4,80%	24	Usinas	Sucroaalcoleiro	3
	500.000						

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

DESPESAS

As despesas referentes à 1ª Emissão de Cotas do Fundo estão estimadas em aproximadamente 3,13% (três inteiros, um décimos e três centésimos por cento) do Montante Inicial da Oferta, estando inclusas todas as despesas referentes a taxas de estruturação, distribuição e colocação, honorários advocatícios, taxas de registro junto à CVM e à B3, além de todos os outros custos referentes a ofertas públicas.

Em relação às despesas recorrentes, as mesmas estão especificadas no prospecto do Fundo e estão estimadas em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do PL do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Escrituração e a Taxa de Gestão, bem como despesas com o auditor independente, além das taxas referentes à CVM, B3 e Anbima.

RESULTADOS PROJETADOS

Segue abaixo resumo da projeção de resultados anuais do Fundo.

(valores em R$mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Patrimônio Líquido	**504.483**	**508.256**	**512.672**	**391.141**
Ativos alvo	500.000	500.000	500.000	367.000
Ativos de Liquidez	4.483	8.256	12.672	24.141
Receitas	95.834	94.812	95.274	72.819
Custos e Despesas	-14.819	-8.951	-8.999	-7.663
Resultado Líquido	**81.015**	**85.861**	**86.275**	**65.157**
Distribuição Cota Sênior	67.340	64.311	64.311	48.233
# cotas	4.000	4.000	4.000	4.000
Distribuição/cota	**16,8%**	**16,1%**	**16,1%**	**16,1%**

Fonte: Valora

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO.

Docusign Envelope ID: 0B142730-0E40-407C-A0AB-F90499199A1A

São Paulo, 14 de maio de 2025.

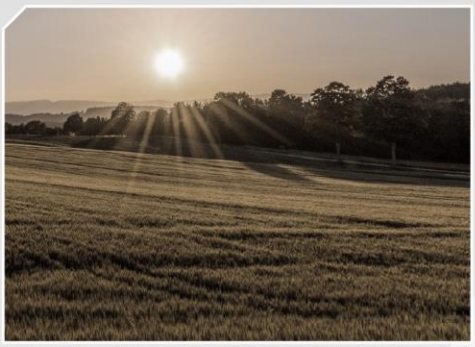
VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSigned by
Daniel Pegorini
Assinado por: DANIEL PEGORINI:56916906049
CPF: 56916906049
Data/Hora da Assinatura: 14/05/2025 | 12:36:12 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
6013C75C3C154C8...

DocuSigned by
Misak Pessoa Neto
Assinado por: MISAK PESSOA NETO:17120857860
CPF: 17120857860
Data/Hora da Assinatura: 14/05/2025 | 13:29:47 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
DCB00C3A0301490...

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





VALORA
INVESTIMENTOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 85EC0ED9-DDE9-478A-8679-97FC7874D82D

DECLARAÇÃO ADMINISTRADORA

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administradora ("**Administradora**")e coordenador líder da oferta pública primária de distribuição da 1ª (primeira) emissão ("**Oferta**") de cotas da Classe Única do **VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.743.809/0001-35 ("**Classe**"), DECLARA que caso a Classe, atinja os limites de concentração por devedor ou coobrigado previstos nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 do Anexo D da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") até a publicação do anúncio de encerramento da Oferta, o prospecto da Oferta será devidamente alterado para a inclusão das respectivas informações determinadas nos referidos itens do Anexo D da Resolução CVM 160.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

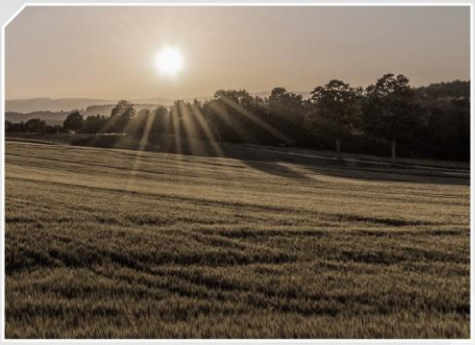




BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





VALORA
INVESTIMENTOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: F645C6C9-E04F-4B5A-8821-DDFD7400CC8F

DECLARAÇÃO

(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("**Coordenador Líder**") da oferta pública primária de distribuição da 1ª (primeira) emissão ("**Oferta**") de cotas da Classe Única do **VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.743.809/0001-35 ("**Classe**"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Administrador, na qualidade de administrador fiduciário e representante do Fundo e pela **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08, inclusive aquelas informações eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

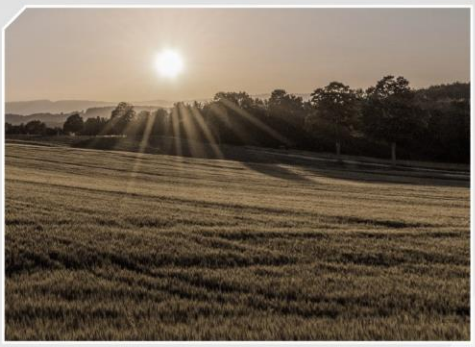
São Paulo, 14 de maio de 2025.





BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





VALORA
INVESTIMENTOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2F757989-142E-4540-9403-7769FC08ED8E

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO EMISSOR

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administradora ("**Administradora**") da Classe Única do **VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.743.809/0001-35 ("**Fundo**"), regido pela versão vigente de seu regulamento ("**Regulamento**") e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), para fins de atendimento do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), DECLARA que **VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** , no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de cotas, tem seu registro completo realizado junto à CVM, o qual se encontra devidamente atualizado, conforme registro concedido em 08 de maio de 2025, sob o nº 0025010.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

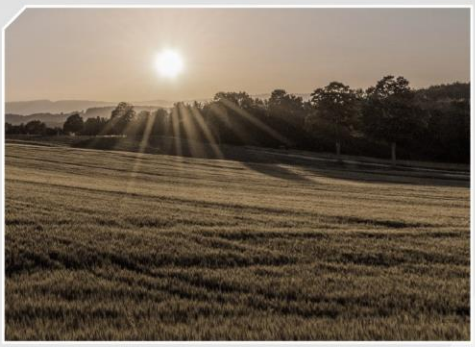
DocuSigned by
Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Signed By: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO:09251772703
CPF: 09251772703
Signing Time: 14/05/2025 | 14:06:26 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALID RFB v5
4A3A24A9CA80472...

DocuSigned by
Reinaldo Garcia Adao
Signed By: REINALDO GARCIA ADAO:09205226700
CPF: 09205226700
Signing Time: 14/05/2025 | 14:08:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALID RFB v5
4A3A24A9CA80472...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





VALORA
INVESTIMENTOS

ANEXO VII

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Visão Geral

VALORA
INVESTIMENTOS

Nossa Missão e Objetivos

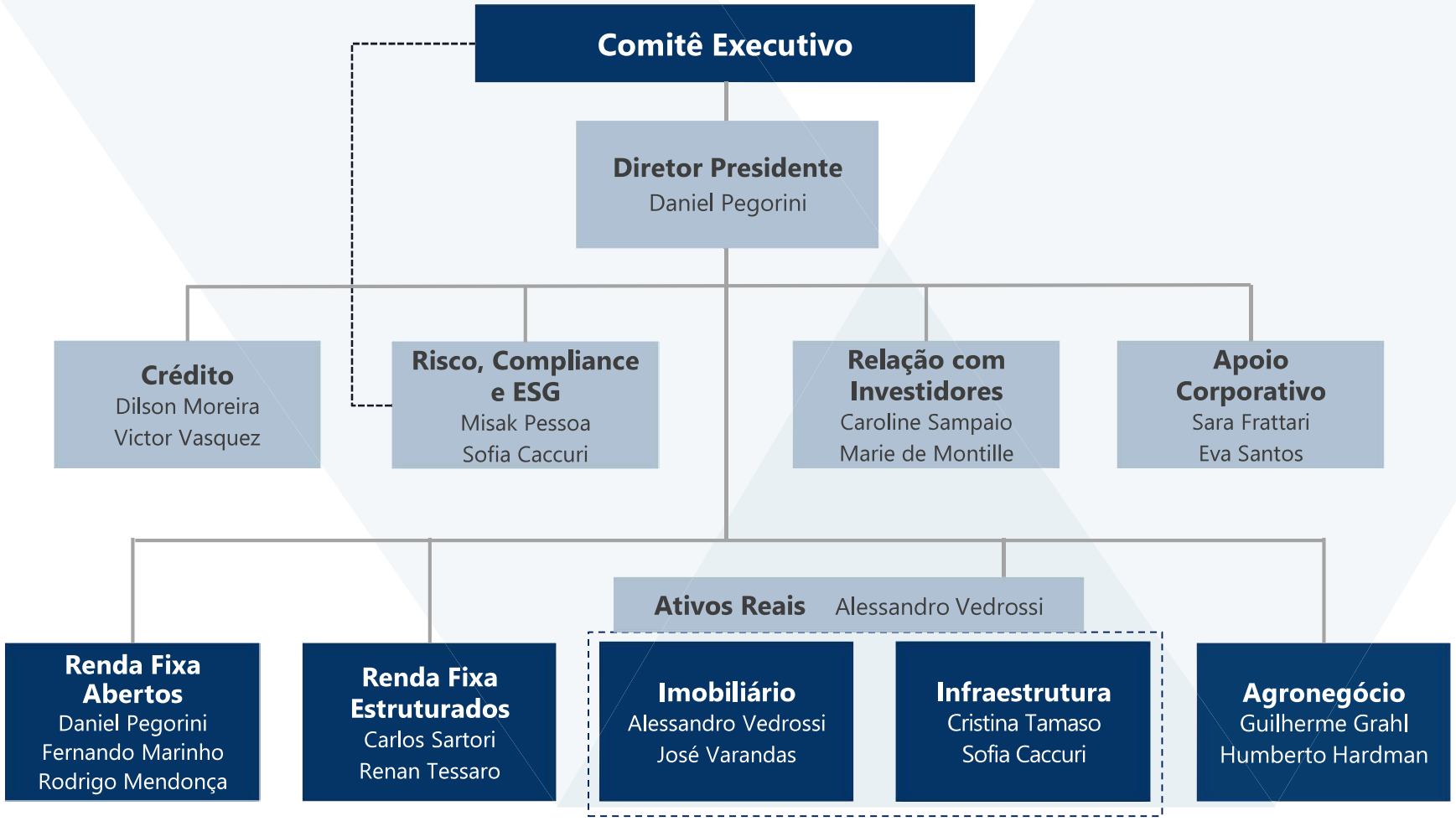
- ✓ Nossa **missão** é proporcionar investimentos com resultados consistentes, risco / retorno controlado e disciplina de monitoramento conforme visão da gestora.
- ✓ **Produtos Variados:** Fundos de Crédito Privado Estruturado, Fundos Imobiliários (FIIs), FIDCs, Fundos Agro (FIAGROs), de Infra e Private Equity
- ✓ **Estratégias de Valor:**
  - **Originação proprietária** e ***Underwriting*** especializado
  - Aprovação de investimentos em **Comitês**
  - Gestão e Acompanhamento **ativo** das operações
- ✓ Permanente busca por **complementaridade** e disposição **associativa**
- ✓ Experiência de **Gestão Empresarial** como diferencial de valor

- R$19 bi sob gestão
- 77 fundos
- 99 colaboradores
- + de 950 mil investidores
- + de 30 parceiros comerciais

Fonte: Valora (data-base março/2025)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Organograma



Fonte: Valora (data-base abril/2025)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Experiência da gestora no agronegócio

VALORA INVESTIMENTOS

mais de
R$ 5,6 bilhões
operados no **agronegócio**

0%
perda
histórica nas carteiras de ativos de Fiagros

FIAGROs

R$ 874 milhões

Patrimônio Líquido sob gestão em **2** fundos (VGIA11 e VHFA11)

CRA

mais de
R$ 2 bilhões
estruturados

CPR-F

mais de
R$ 500 milhões
operados com produtores

FIDC e FIM

R$ 668 milhões
sob gestão em **7** fundos

mais de
R$ 3,1 bilhões
operados em **FIDCs** de agronegócio

Experiência da equipe no agronegócio inclui:

- *Trading* de *commodities*
- Diretoria de bancos
- Crédito e risco
- Finanças estruturadas
- Gestão de portfólios
- Atuação em diversos setores
- Rede de relacionamentos com empresas e produtores agrícolas

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

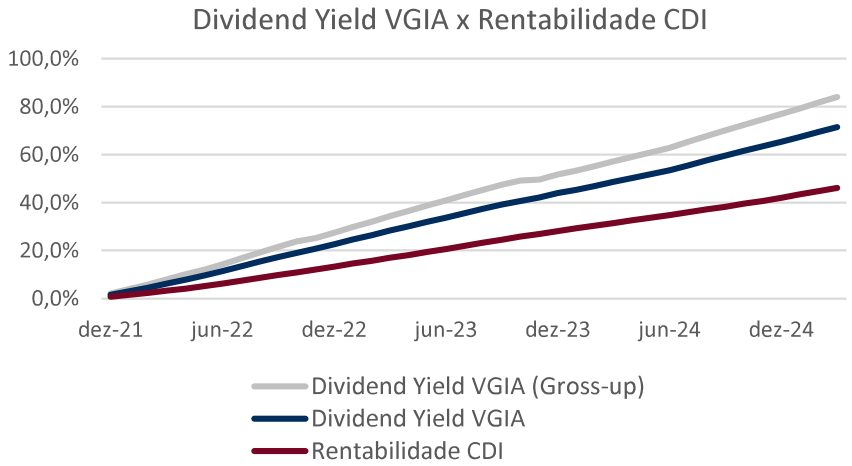
Fonte: Valora (data-base abril/2025)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Histórico da Valora na gestão de Fiagros listados:

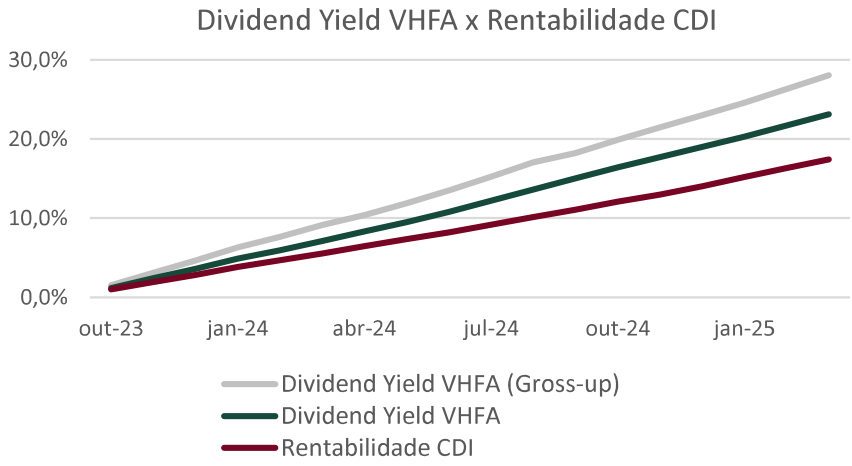
Fiagro VGIA11

- Início em novembro de 2021
- Foco em CRAs indexados ao CDI
- *Dividend Yield* acumulado de 71,5% desde o início do fundo, equivalente a um retorno acumulado de 155% do CDI no mesmo período



Fiagro VHFA11

- Início em setembro de 2023
- Pode investir em ativos de diversas classes e indexadores
- *Dividend Yield* acumulado de 23,6% desde o início do fundo, equivalente a um retorno acumulado de 133% do CDI no mesmo período



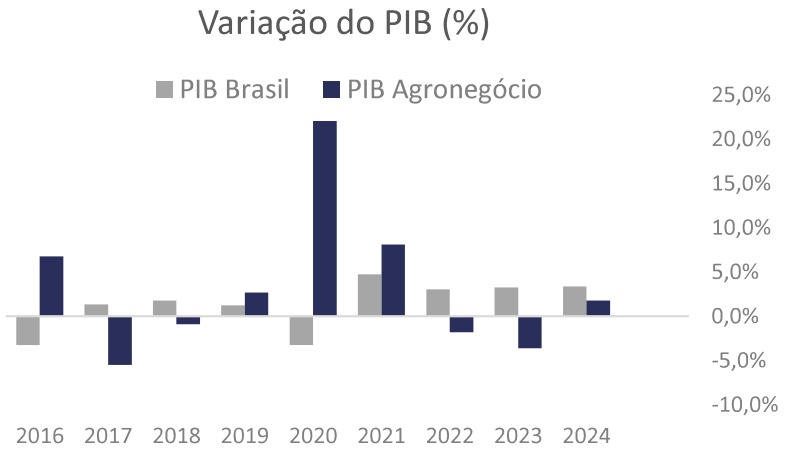
DIVIDEND YIELD CALCULADO CONSIDERANDO AS DISTRIBUIÇÕES MENSAIS DE RENDIMENTOS REALIZADAS SOBRE O VALOR DA COTA PATRIMONIAL DO MÊS ANTERIOR. CÁLCULOS REALIZADOS ASSUMINDO REINVESTIMENTO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS EM NOVAS COTAS DO FUNDO, CONSIDERANDO O VALOR DA COTA PATRIMONIAL DO MÊS. RENTABILIDADE GROSS-UP CALCULADA CONSIDERANDO A ISENÇÃO DE ALÍQUOTA DE IR DE 15% NO RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS MENSAIS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS E NEM DEVEM SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO.

Fonte: B3, Valora (data-base março/2025)

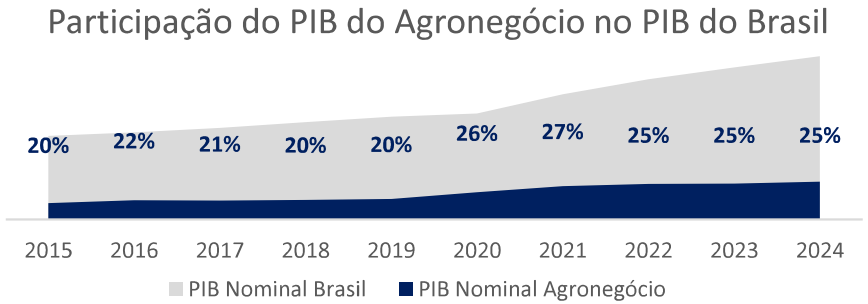
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Visão Geral de Mercado

Visão da Gestora sobre a importância do agronegócio para a economia brasileira nos últimos anos



De 2018 a 2024, o **PIB do Agro avançou 30,6%**



Em 2024, o PIB do Agro representou **25%** do PIB nacional

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. O INVESTIDOR DEVERÁ CONSIDERAR QUE A DATA-BASE DAS INFORMAÇÕES DESTE SLIDE É DIVERGENTE DO RESTANTE DO MATERIAL, DE FORMA QUE EVENTUAIS COMPARAÇÕES PODERÃO SER IMPRECISAS"

Fonte: IBGE, CEPEA, CNA (data-base dezembro/2024)

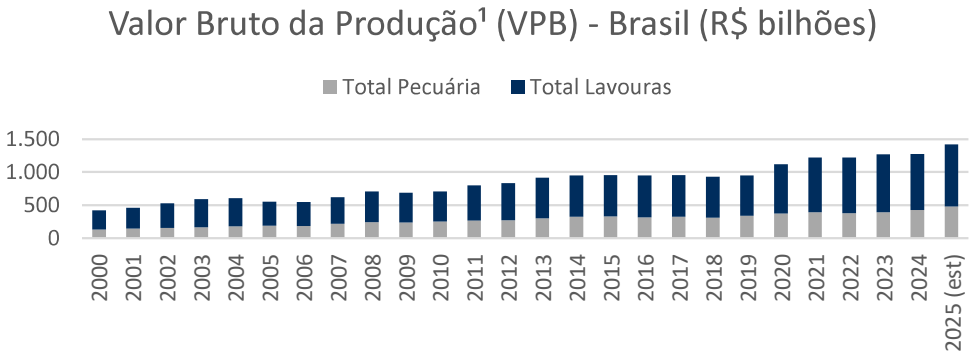
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

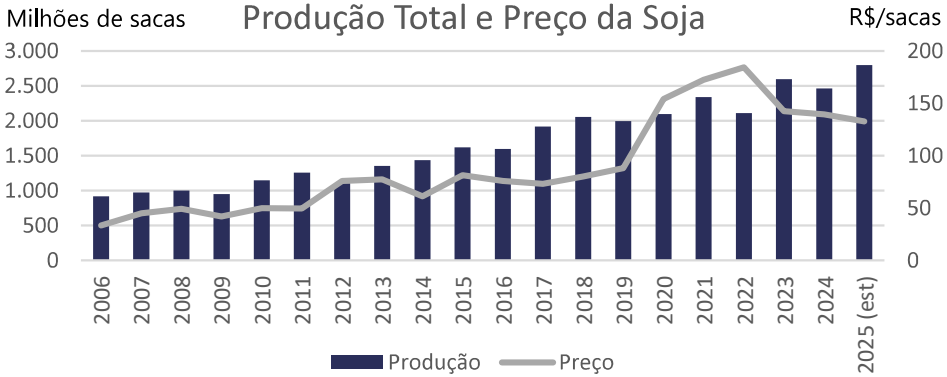
Visão Geral de Mercado

Crescimento da produção do agronegócio mostra a evolução do desempenho das lavouras e pecuária no Brasil[1]

O **Valor Bruto da Produção Agropecuária** (VBP[2]) projetado para **2025** é de **R$1,4 trilhão, crescimento** de **11,5%** em relação a **2024**.

A **safra de soja 2024/25** se confirma como a **maior produção já registrada** na **história** do **país.**





(1) O VBP mostra a evolução do desempenho das lavouras e da pecuária no decorrer do ano, correspondente ao faturamento dentro do estabelecimento. É calculado com base na produção agrícola e pecuária e nos preços recebidos pelos produtores nas principais praças do país dos 26 maiores produtos agropecuários nacionais. O valor real da produção é obtido, descontada da inflação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A periodicidade é mensal com atualização e divulgação até o dia 15 de cada mês.

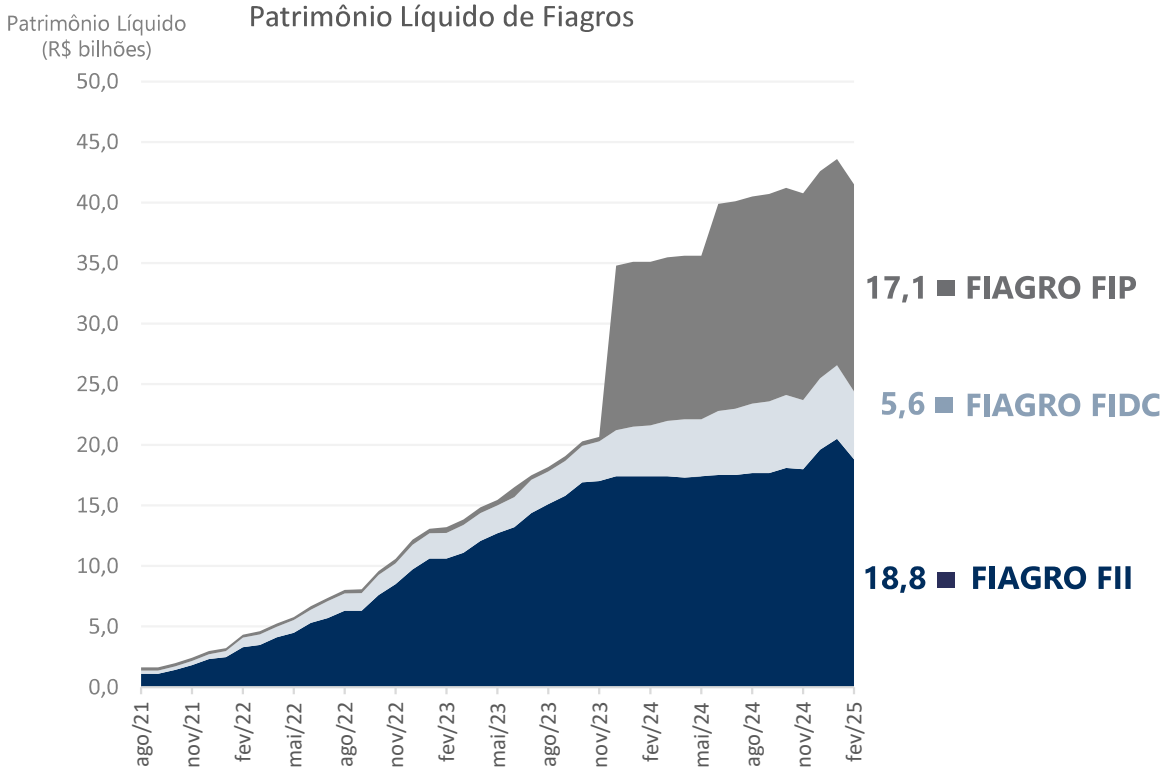
A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

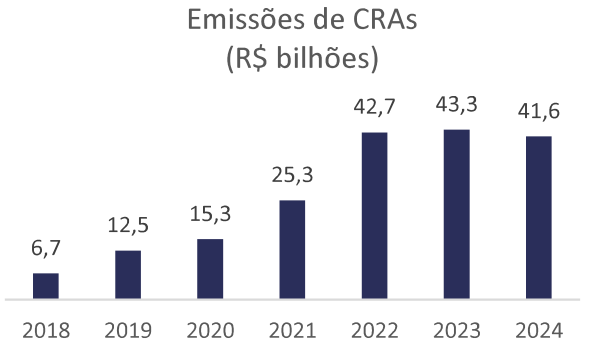
Fonte: CGPOP/DAEP/SPA/MAPA, IBGE, LSPA, CONAB, Cepea/Esalq/USP, FGV/FGVDados (data-base abril/2025)

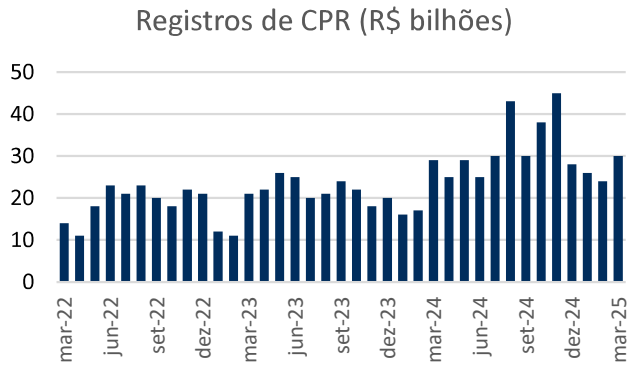
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Visão Geral de Mercado

Segundo a análise da Gestora, o crescimento dos FIAGROs como mecanismo de financiamento do agronegócio, desde 2021, indicam mercado aquecido também pelo lado dos investidores







A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO

Fonte: Anbima, B3, CERC, CRDC, MAPA (data-base março/2025)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Sobre o Fundo

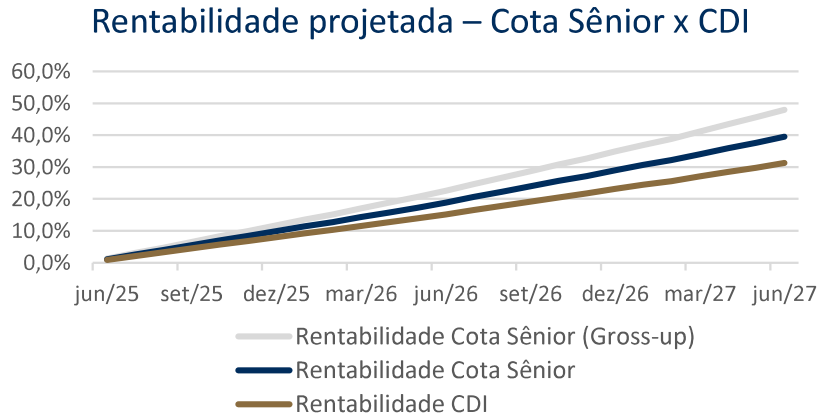
Objetivo do Fundo

Proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, por meio da aplicação de seus recursos nos Ativos Alvo definidos no Regulamento do Fundo, que confiram ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio, e observada a política de investimento e limites de concentração da Classe.

A Gestão do Fundo buscará ativos que, segundo análise da Gestora, proporcionem relação de risco e retorno alinhada aos objetivos do fundo, proporcionando aos investidores acesso (indiretamente, por meio do fundo) a investimentos estruturados, principalmente em créditos no setor do agronegócio.

Estrutura do Fundo

80%	**Cotas Seniores:** ▪ Prazo de 4 anos ▪ **Distribuição mensal** de rendimentos ▪ Expectativa de **remuneração de CDI + 3,0% a.a. ou 16% a.a.**, conforme cada Série ▪ **Subordinação** mínima de 20%
20%	**Cotas Subordinadas**



ASSUMIMOS UMA PROJEÇÃO FUTURA DO CDI CONSIDERANDO A TAXA ATUAL SEM VARIAÇÃO (14,15% A.A.). RENTABILIDADE PROJETADA DA COTA SÊNIOR CONSIDERA A ADIÇÃO DE UM SPREAD DE 3,0% A.A. AO CDI. RENTABILIDADE GROSS-UP CALCULADA CONSIDERANDO A ISENÇÃO DE ALÍQUOTA DE IR DE 15% NO RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS MENSAIS. O CONTEÚDO AQUI APRESENTADO É UMA PROJEÇÃO, QUE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO.

Fonte: Valora (data-base abril/2025)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Tese de Investimento

OBJETIVO: GERAÇÃO DE VALOR E RENDA AOS COTISTAS

FOCO NA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS DIVERSIFICADA E EQUILIBRADA DENTRO DO AGRONEGÓCIO, CONFORME CRITÉRIOS DA GESTORA, BUSCANDO MAXIMIZAR O RETORNO DO INVESTIMENTO

Gestão Valora

- Equipe de gestão com experiência nos setores de investimento, securitização, crédito estruturado e financiamento ao agronegócio
- Análise fundamentalista (*bottom-up*) e constante monitoramento e acompanhamento dos ativos
- Histórico de mais de 16 anos de gestão de fundos e estruturação de CRAs, CRIs e FIDCs
- Aproveitamento da capacidade de originação proprietária da gestora e acesso a operações exclusivas
- Rede consolidada de relacionamentos com empresas e produtores

Estratégia de Investimento

- Alocação diversificada em classes variadas de ativos
- Foco em geração de renda
- Principais vantagens que vemos para o investidor de Fiagro: Isenção de IR (conforme regulamentação) e acesso direto a operações do agronegócio, sem intermediários

Ambiente macro-econômico favorável

- Na visão da Gestora, o setor do agronegócio tem boa perspectiva de crescimento nos próximos anos
- Acreditamos ser crescente a demanda global e a importância do Brasil no fornecimento mundial de produtos agropecuários
- Momento de consolidação do mercado de FIAGRO

AS ESTRATÉGIAS ACIMA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. *Fonte: Valora (data-base abril/2025)*

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Estratégia do Fundo

ORIGINAÇÃO, SELEÇÃO DE ATIVOS & ESTRUTURAÇÃO

- **Originação proprietária** através de rede de relacionamentos da Valora com diversos players do agro
- Análise de mercado e inserção do produto
- Capacidade de análise de empresas e produtores agrícolas

RESULTADOS DO FUNDO

- Cota Sênior:
  - Prazo de 4 anos,
  - Pagamento de **rendimentos mensais**
  - Amortizações semestrais com 3 anos de carência
  - **Subordinação** mínima de 20%

GESTÃO ATIVA E MONITORAMENTO

- **Acompanhamento mensal** da evolução da safra agrícola, garantias, índices de cobertura e demais aspectos
- **Proximidade** com as empresas tomadoras de crédito, a fim de identificar potenciais riscos futuros
- **Monitoramento** do mercado secundário, buscando potenciais desinvestimentos com ganhos

OS RESULTADOS PROJETADOS PARA O FUNDO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE

Fonte: Valora (data-base abril/2025)

Principais Vantagens do VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS

Na visão da Gestora, o investimento no Fundo apresenta diversas vantagens, incluindo:

GESTÃO EXPERIENTE E ESPECIALIZADA
Equipe com experiência comprovada no mercado do agronegócio

PULVERIZAÇÃO
Possibilidade de investimento em carteira composta por múltiplos ativos

GESTÃO ATIVA
Buscar aproveitar os melhores pontos de entrada do mercado do agronegócio

RENDA
Cota Sênior com Prazo determinado e distribuição mensal de rendimentos

ACESSO DIRETO
Investimento direto em operações sem pagar taxas a intermediários

SUBORDINAÇÃO
Adicionalmente às garantias das operações investidas, possui subordinação

Fonte: Valora (data-base abril/2025)

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Estudo de Viabilidade

Pipeline indicativo

Ativo	Volume Aquisição (R$ mil)	Indexador	Spread	Prazo (meses)	Risco	Segmento	Mês de Alocação
1	20.000	CDI +	4,65%	36	Distribuidoras	Insumos	2
2	15.000	CDI +	5,00%	48	Cooperativas	Grãos	1
3	20.000	CDI +	4,50%	48	Produtores	Grãos	1
4	15.000	CDI +	4,70%	36	Cooperativas	Grãos	3
5	25.000	CDI +	5,15%	24	Distribuidoras	Insumos	1
6	20.000	CDI +	5,00%	24	Transportadoras	Logística	2
7	12.000	CDI +	4,50%	36	Usinas	Sucroaalcoleiro	2
8	20.000	CDI +	5,40%	24	Transportadoras	Logística	3
9	15.000	CDI +	5,50%	48	Produtores	Grãos	1
10	18.000	CDI +	4,50%	48	Cooperativas	Grãos	1
11	3.000	CDI +	4,90%	36	Distribuidoras	Insumos	1
12	15.000	CDI +	5,00%	36	Cooperativas	Insumos	1
13	20.000	CDI +	4,20%	36	Distribuidoras	Insumos	1
14	9.000	CDI +	4,00%	24	Distribuidoras	Insumos	1
15	20.000	CDI +	5,00%	48	Produtores	Grãos	2
16	23.000	CDI +	4,00%	36	Cooperativas	Grãos	1
17	20.000	CDI +	4,25%	48	Cooperativas	Grãos	3
18	20.000	CDI +	4,00%	36	Usinas	Sucroaalcoleiro	1
19	25.000	CDI +	4,25%	48	Cooperativas	Grãos	3
20	25.000	CDI +	5,25%	48	Distribuidoras	Insumos	3
21	25.000	CDI +	5,00%	48	Cooperativas	Grãos	1
22	25.000	CDI +	5,00%	36	Cooperativas	Grãos	1
23	20.000	CDI +	4,25%	36	Cooperativas	Grãos	1
24	25.000	CDI +	5,00%	48	Produtores	Grãos	2
25	25.000	CDI +	4,90%	36	Distribuidoras	Insumos	2
26	20.000	CDI +	4,80%	24	Usinas	Sucroaalcoleiro	3
	500.000	**Taxa média: CDI + 4,7%**			**Duration médio: 2 anos**		

OS RESULTADOS PROJETADOS PARA O FUNDO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

Fonte: Valora (data-base abril/2025)

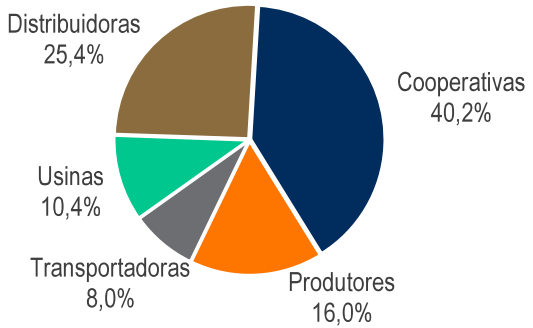
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Estudo de Viabilidade

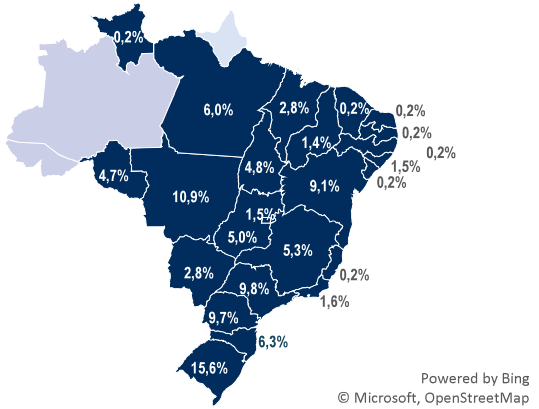
Pipeline indicativo

- 26 ativos
- Taxa média de remuneração equivalente a CDI+4,7%
- Concentração média por ativo equivalente a 3,8% do Patrimônio Líquido
- Maior posição equivalente a 5,0% do Patrimônio Líquido
- A gestão irá priorizar investimentos em ativos de originação proprietária e com garantias incluindo alienação fiduciária de terras, recebíveis junto a *trading companies* de primeira linha, entre outras
- Índice de cobertura de garantias[1] médio dos ativos do pipeline indicativo: 110% de recebíveis e/ou 100% de garantias reais, conforme aplicável ao tipo do ativo

Alocação por tipo de devedor



Concentração por Estados de atuação do devedor[2]



(1) O índice de cobertura de garantias dos ativos equivale ao valor das garantias sobre o valor de principal do saldo devedor do respectivo ativo;
(2) Concentrações por Estados calculadas utilizando peso ponderado pelo volume investido no ativo frente ao volume total do pipeline indicativo, e considerando, para cada ativo, mesmo peso para cada Estado em que atua o respectivo devedor;

OS RESULTADOS PROJETADOS PARA O FUNDO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

Fonte: Valora (data-base abril/2025)

Estudo de Viabilidade

Resumo da projeção de resultados mensais do Fundo

(valores em R$mil)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Patrimônio Líquido	**500.000**	**500.229**	**501.242**	**503.051**	**504.875**	**506.717**	**501.715**	**503.528**	**505.357**	**507.184**	**509.027**	**510.867**
Ativos alvo	253.000	375.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Ativos de Liquidez	247.000	125.000	1.242	3.051	4.875	6.717	1.715	3.528	5.357	7.184	9.027	10.867
Receitas	6.549	7.406	8.202	8.221	8.239	8.258	8.207	8.225	8.151	8.169	8.094	8.112
Custos e Despesas	-738	-739	-739	-741	-743	-744	-740	-742	-743	-745	-747	-748
Resultado Líquido	**5.810**	**6.668**	**7.463**	**7.479**	**7.496**	**7.513**	**7.467**	**7.484**	**7.408**	**7.424**	**7.347**	**7.364**
Distribuição Cota Sênior	5.581	5.655	5.655	5.655	5.655	5.655	5.655	5.655	5.581	5.581	5.507	5.507
Distribuição/cota	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**	**1,4%[1]**

(1) equivalente a CDI + 3,0% a.a. (considerando as premissas abaixo)

Premissas utilizadas

Indicadores Econômicos	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	ANO 1	ANOS 2-4
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26		
CDI	1,15%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,15%	1,15%	1,13%	1,13%	14,75%	13,90%
IPCA	0,37%	0,34%	0,31%	0,30%	0,31%	0,40%	0,33%	0,55%	0,45%	0,62%	0,38%	0,40%	4,87%	4,35%

RESULTADOS ASSUMINDO REINVESTIMENTO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS EM NOVAS COTAS DO FUNDO, CONSIDERANDO O PREÇO DE EMISSÃO DESTA OFERTA. RENTABILIDADE PROJETADA DA COTA SÊNIOR CONSIDERA A ADIÇÃO DE UM SPREAD DE 3,0% A.A. AO CDI. OS RESULTADOS PROJETADOS PARA O FUNDO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

Fonte: Valora, Banco Central do Brasil (data-base abril/2025)

Estudo de Viabilidade

Resumo da projeção de resultados anuais do Fundo

(valores em R$mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Patrimônio Líquido	**504.483**	**508.256**	**512.672**	**391.141**
Ativos alvo	500.000	500.000	500.000	367.000
Ativos de Liquidez	4.483	8.256	12.672	24.141
Receitas	95.834	94.812	95.274	72.819
Custos e Despesas	-14.819	-8.951	-8.999	-7.663
Resultado Líquido	**81.015**	**85.861**	**86.275**	**65.157**
Distribuição Cota Sênior	67.340	64.311	64.311	48.233
Distribuição Cota Sênior	**CDI+3,0% a.a.[1]**	**CDI+3,0% a.a.[1]**	**CDI+3,0% a.a.[1]**	**CDI+3,0% a.a.[1]**

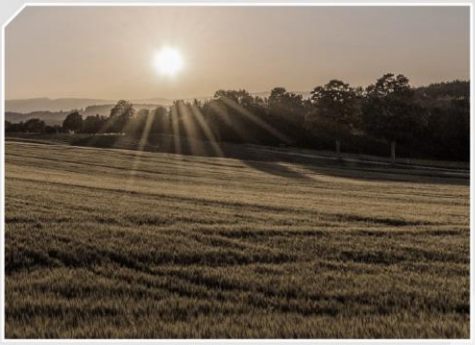
(1) Considerando as premissas abaixo:

Premissas utilizadas

Indicadores Econômicos	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	ANO 1	ANOS 2-4
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26		
CDI	1,15%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,15%	1,15%	1,13%	1,13%	14,75%	13,90%
IPCA	0,37%	0,34%	0,31%	0,30%	0,31%	0,40%	0,33%	0,55%	0,45%	0,62%	0,38%	0,40%	4,87%	4,35%

RESULTADOS ASSUMINDO REINVESTIMENTO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS EM NOVAS COTAS DO FUNDO, CONSIDERANDO O PREÇO DE EMISSÃO DESTA OFERTA. RENTABILIDADE PROJETADA DA COTA SÊNIOR CONSIDERA A ADIÇÃO DE UM SPREAD DE 3,0% A.A. AO CDI. OS RESULTADOS PROJETADOS PARA O FUNDO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIDA DE RESULTADOS FUTUROS. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

Fonte: Valora, Banco Central do Brasil (data-base abril/2025)





VALORA
INVESTIMENTOS

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS
DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

GESTORA

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.